

**INICIATIVA**  
**NEGRA**  
POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

# UM OLHAR PRECISO

**FRIEDRICH  
EBERT**  
**STIFTUNG**



**FUNDAÇÃO**  
Perseu Abramo  
Partido dos Trabalhadores



## **Fundação Perseu Abramo**

Instituída pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores em maio de 1996.

### **Diretoria:**

**Presidente:** Aloizio Mercadante

**Vice-presidenta:** Vívian Farias

Elen Coutinho | Jéssica Italoema | Artur Henrique | Alberto Cantalice  
Carlos Henrique Árabe | Lindbergh Farias | Márcio Jardim | Valter Pomar

### **Conselho editorial:**

Albino Rubim, Alice Ruiz, André Singer, Clarisse Paradis, Conceição Evaristo, Dainis Karepovs,  
Emir Sader, Hamilton Pereira, Laís Abramo, Luiz Dulci, Macaé Evaristo, Marcio Meira,  
Maria Rita Kehl, Marisa Midori, Rita Sipahi, Silvio Almeida, Tássia Rabelo, Valter Silvério

### **Coordenador editorial:**

Rogério Chaves

### **Assistente editorial:**

Raquel Costa

### **Projeto Reconexão Periferias:**

**Coordenador:** Paulo César Ramos

Léa Marques, Jaqueline Lima Santos, Juliana Borges, Antonio Carlos Carvalho, Isaías Dalle,  
Matheus Toledo, Rose Silva, Sofia Toledo, Victoria Lustosa Braga, Vilma Bokany

### **Fundação Friedrich Ebert Brasil**

Responsáveis:

Christoph Heuser, representante FES Brasil

Willian Habermann, coordenador de programas FES Beatriz Maria de Jesus

---

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

I56 Iniciativa negra por uma nova política sobre drogas : um olhar preciso /

Ana Carolina Santos ... [et al.] (orgs.). – São Paulo : Friedrich Ebert Stiftung : Fundação Perseu Abramo, 2021.  
70 p. : il. ; 29,7 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5626-022-8

1. Drogas - Políticas públicas - Brasil. 2. Segurança pública - Brasil. 3. Racismo - Brasil. 4. Policiamento ostensivo. 5. Violência racial - Brasil. 6. Regime prisional - Brasil. 7. Iniciativa Negra. 8. Reconexão Periferias (Projeto). I. Santos, Ana Carolina.

CDU 323:178.8(81)

---

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 8/10213)

## **Ficha técnica | Iniciativa Negra 2021**

### **Coordenação Executiva**

Nathália Oliveira  
Dudu Ribeiro

### **Coordenação de Gestão**

Ana Carolina Santos

### **Coordenação de Pesquisa**

Ana Míria Carinhanha

### **Coordenação de Articulação Política**

Jade Christinne da Costa

### **Coordenação de Comunicação**

Letícia Vieira da Silva

A Iniciativa Negra Por Uma Nova Política Sobre Drogas é a primeira organização negra brasileira que atua na construção de uma agenda de justiça racial a partir da reforma na política sobre drogas, com agendas regionais, nacionais e internacionais.

### **Lista de autores/as:**

Ana Carolina Santos  
Ana Míria Carinhanha  
Amanda Rosa  
Belle Damasceno  
Dudu Ribeiro  
Felipe da Silva Freitas  
Laís da Silva Avelar  
Lays Cristina Araújo da Silva  
Letícia Vieira da Silva  
Luciene da Silva Santana  
Maria Clara D'Ávila  
Nathália Oliveira  
Vitor Luis Marques dos Santos

### **Lista de organizadores:**

Ana Carolina Santos  
Ana Míria Carinhanha  
Lays Cristina Araújo da Silva  
Letícia Vieira da Silva

# UM OLHAR PRECISO



FUNDAÇÃO  
Perseu Abramo  
Partido dos Trabalhadores

**FRIEDRICH  
EBERT**   
**STIFTUNG**

Fundação Perseu Abramo  
Rua Francisco Cruz, 234 – Vila Mariana  
04117-091 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5571 4299  
[www.fpabramo.org.br](http://www.fpabramo.org.br)

Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil  
Av. Paulista, 2001 - 13º andar, conj. 1313.  
01311-931 - São Paulo - SP - fesbrasil@fes.org.br  
[brasil.fes.de](http://brasil.fes.de)

# APRESENTAÇÃO

Nós, da Iniciativa Negra, acreditamos que desenvolver uma sociedade crítica, informada e articulada sobre a atual política de combate às drogas no país contribui diretamente para a garantia de direitos humanos, democracia e justiça racial.

Entendemos que um dos caminhos da luta antirracista é atuar para fortalecer conexões entre atores-chave de diferentes campos políticos e sociais, produzindo conhecimento e promovendo novos valores de forma interseccional.

Assim, por meio do projeto Reconexão Periferias, desenvolvido em parceria com a Fundação Perseu Abramo e a Fundação Friedrich Hebert, nos propomos a focar na produção de conhecimento, através de um curso de formação política para a nossa equipe, com a colaboração e presença de organizações parceiras.

O intuito deste ciclo formativo foi de ampliar a perspectiva organizacional do nosso "olhar preciso" sobre temas que norteiam a nossa atuação, bem como a troca de experiências e fortalecimento das nossas redes. Os temas tratados nas formações foram: Racismo, política de drogas e segurança pública numa perspectiva histórica e contemporânea; Necropolítica; Litigância estratégica na defesa da população negra; Policiamento e segurança pública; Redução de danos na perspectiva do cuidado e atenção nos territórios.

Como produto desta etapa de processo formativo temos este livro, escrito a várias mãos, de forma muito cuidadosa e atenta pela equipe

de colaboradoras da Iniciativa Negra e nossas parceiras e parceiros, representando olhares distintos e/ou complementares sobre políticas sobre drogas, racismo e questões transversais, a partir das trocas experienciadas nas nossas formações e atuação.

O livro é composto por 8 textos, sendo o primeiro deles a poesia de uma artista incrível que topou "abrir" a nossa publicação com uma escrita forte e intensa. Os outros 7 foram construídos em forma de artigo.

No primeiro artigo, **"INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS: UM OLHAR PRECISO"**, os gestores da organização apresentam o histórico da organização, as suas estratégias políticas e momentos marcantes, bem como se deu a consolidação da sua perspectiva sobre a política de drogas, compreendendo a centralidade do racismo e outros conceitos centrais.

Em **"AS TOGAS PINGAM SANGUE NEGRO (OU O MEDO BRANCO DO ALVARÁ DE SOLTURA)"**, segundo artigo do livro, a autora apresenta apontamentos e reflexões sobre prisões, política de drogas e o poder judiciário no Brasil considerando a pandemia da COVID-19, a partir da análise da concessão e negativa de Habeas Corpus pelo judiciário em face da Recomendação 62 do CNJ.

No terceiro artigo, **"O QUE A COMUNICAÇÃO E A LUTA ANTIRRACISTA TÊM A VER COM POLÍTICA DE DROGAS?"**, as autoras se propõem a realizar uma análise semiótica sobre o

papel das narrativas midiáticas e ferramentas tecnológicas na legitimação da guerra às drogas e encarceramento em massa da população negra, pobre e periférica.

Já no artigo **“NUANCES DA POLÍTICA DE DROGAS NA CIDADE DE SÃO PAULO: RAÇA, TERRITÓRIO, CONTROLE E PROMOÇÃO DE DIREITOS”**, as autoras trazem uma reflexão sobre o modo como a política de drogas do Município de São Paulo pode ser analisada a partir do orçamento público destinado às funções de saúde, assistência social, direitos da cidadania, urbanismo, segurança urbana, trabalho, saneamento, habitação, e também a partir do olhar do público que frequenta a região da Cracolândia (usuários de drogas e trabalhadores do campo).

O quinto artigo, **“POLÍTICA DE DROGAS E DESMANTELAMENTO DAS FAMÍLIAS NEGRAS”**, as autoras dialogam, a partir da perspectiva das mulheres negras, sobre o impacto da guerra às drogas e do encarceramento na desestruturação das famílias negras, entendendo família como núcleo de resistência contra o racismo e a violência do Estado.

**RACISTA, ILEGAL E INEFICAZ: O MODELO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O POLICIAL OSTENSIVO**, é o tema do sexto

artigo, no qual o autor pretende refletir sobre o padrão brasileiro de policiamento e os desafios no controle da ação policial, com referência nas balizas e diretrizes contidas na ADPF 635 apresentada pelas organizações de favela junto ao STF.

Fechando a publicação, temos o artigo **“POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA BAHIA PRETA: DISCURSOS, REPRESENTAÇÃO E RESISTÊNCIAS A PARTIR DA LITERATURA PRODUZIDA POR JOVENS POETAS NEGROS NA CIDADE DE SALVADOR.”** Aprendendo com as performances literárias construídas por jovens negros na periferia da cidade de Salvador-BA, o texto pretende refletir como a literatura negra é um importante agente de letramento racial, que denuncia e articula resistências ao chamado racismo de Estado, em específico a ação/omissão do Sistema de Justiça baiano frente a diversos processos de violência letal conduzidos pela política de segurança pública vigente.

Com esta composição, e a partir das experiências acima destacadas - formação, fortalecimento de redes, interação e troca de conhecimento - nasce o livro **INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS: UM OLHAR PRECISO.**





## INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS: UM OLHAR PRECISO

<b>POESIA DE AMANDA ROSA.....</b>	<b>11</b>
-----------------------------------	-----------

## INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS: UM OLHAR PRECISO..... 13

Introdução .....	14
Como a Iniciativa Negra surge? .....	14
O Olhar preciso: que problemas a Iniciativa Negra busca enfrentar? .....	16
Referências .....	20

## AS TOGAS PINGAM SANGUE NEGRO (OU O MEDO BRANCO DO ALVARÁ DE SOLTURA) ..... 21

## O QUE A COMUNICAÇÃO E A LUTA ANTIRRACISTA TÊM A VER COM POLÍTICA DE DROGAS?..... 25

Como a mídia controla corpos negros através de suas narrativas?.....	27
Caminhos possíveis para a reparação.....	29
Referências .....	30

## NUANCES DA POLÍTICA DE DROGAS NA CIDADE DE SÃO PAULO: RAÇA, TERRITÓRIO, CONTROLE E PROMOÇÃO DE DIREITOS ..... 31

Introdução .....	31
Metodologia .....	33
Política de drogas, racismo e orçamento municipal .....	33
Considerações finais .....	39
Referências .....	40

---

**POLÍTICA DE DROGAS E DESMANTELAMENTO DAS FAMÍLIAS NEGRAS..... 41**

Referências ..... 48

---

**RACISTA, ILEGAL E INEFICAZ: O MODELO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O POLICIAL OSTENSIVO..... 50**

Policiamento ostensivo: um modelo caro, violento, racista e letal..... 52

Perguntas para não concluir..... 57

Referências ..... 58

---

**POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA BAHIA PRETA: DISCURSOS, REPRESENTAÇÃO E RESISTÊNCIAS A PARTIR DA LITERATURA PRODUZIDA POR JOVENS POETAS NEGROS NA CIDADE DE SALVADOR..... 61**

Corpos-territórios negros resistindo na atlântica salva-dor: segurança pública, violência e o cotidiano dos bairros populares..... 61

“Eu tenho o sangue dos injustiçados, mas dessa vez eu vim pra fazer justiça”<sup>1</sup>: poéticas negras periféricas rasurando a política de segurança pública da bahia..... 63

“Palavra de morte não são palavras mortas: o que vocês acham que esses poemas falam?”..... 65

Considerações finais..... 68

Referências ..... 69

# POESIA DE

# AMANDA ROSA

## Amanda Rosa



A gente serve a quem nos mata  
e é por isso que nada muda,  
então não se iluda, acorde real  
existência, entenda o sentido  
de ser resistência, abra a mente  
e se livre da má influência...

*Johnny MC (Parenética)  
Favela Faixa de Gaza.*



Brincadeira de criança, como é bom  
Balas e queimados jogados pro alto  
poderiam ser galinha gorda  
mas é só mais um corpo estirado no asfalto  
Tudo bem arquitetado  
em cada sala do Senado  
em que leis são construídas  
e assinadas pelas mãos brancas racistas  
usando de uma tal droga ilícita

como base molecular  
Lá  
Que mal há, mais uma bala cá?  
Perdida entre a nuca  
do menino que virava a curva  
pela polícia com sua visão turva  
sorrindo por mais um acertar  
Gooooool  
A vá

**Amanda Rosa** é de Seabra, Chapada Diamantina, Bahia. Atriz, poeta, cantora, MC, produtora cultural e artesã-empREENDEDORA em Manga Rosa Espada @mangarosaespada. Formada pelo Curso Livre de Teatro da Ufba, já trabalhou como professora de teatro, como atriz em espetáculos teatrais e no audiovisual. Pela poesia foi finalista em slam como o “Slam das Minas-BA”, “Slam Sujeira-SP”, “Slam da Resistência-SP”, “Slam Clube da Luta -MG”. MC de batalha, já participou de várias batalhas de freestyle. Compôs o Palavra Preta no Festival Latinidades-BSB. Na música integrou Festival Panteras Negras Convida, Barulhinho, Quintas Gregorianas, LAMA, Ocupação Afrofuturista, Festival Pretas no Poder Casa Ninja. Atualmente constrói o Selo Nsabab @selonsabas.

me dizer que você crê  
que eles tão trabalhando pro mundo melhorar?  
Guerra de que rapá  
não existe guerra se só um lado pode matar  
Cacete e pente  
polícia trancando os dentes  
enquanto o menor no corre, vende  
pro branco filho do delegado que brota de carro  
fecha pacote de encomenda  
entrega delivery, faz revenda  
e se for pego, por não ter cara de “suspeito”  
vale aquela “emenda” a velha brecha no sistema  
“- Não tinha quantidade pra poder enquadrar”  
Lei é lei, e será moldada a depender  
de quem seja a vez  
No copo, a luz que bate na água  
reflete a face de quem botou  
No colo, o corpo preto estirado  
não será ressuscitado, por quem matou  
Política de cura no bairro  
pra impedir que o estado  
entre somente com o braço armado  
Abandono, descaso  
escola sem rumo  
saúde sendo o túmulo  
Mas a entrada do produto  
segue firme, entrada livre  
Grandes negociantes liberam aviões para delivery enquanto no chão, aviãozinho é o morto padrão  
Então, não  
Não venham me falar que a culpa está

Nas facção  
Tudo dois, tudo três, todos serão freguês  
da boca da arma do patrão  
Bandido bom é bandido morto  
Só quando é filho dos outros  
tem pele preta e nem faz parte desse jogo  
Pergunta pra cada mãe  
o aperto que dá no peito  
só por seu filho ser preto  
e viver a vida com medo  
dele ser encontrado no mato  
por portar um baseado  
ou ter dola e pino implantado  
pelo braço armado do estado  
Nós em estado de vigília  
Eles em eterno estado de sítio  
As mudanças só serão feitas  
se subterrâneas forem nossas cartas na mesa  
Um adubo bem utilizado, faz árvore dar fruto  
reformular livro velho, é em ponta de faca dar  
um murro]  
Seremos nossas instituições com vocabulário  
próprio  
Mocambos conformados pelos nossos  
Não daremos outra face da cara  
pra quem me bate  
e depois me ampara  
sendo súbito herói  
de seu próprio vilão.  
Aqui não, quem me mata não me governa  
Não serei eu a abrir as pernas  
pros mesmo estupradores que construíram a  
escravidão.

# INICIATIVA NEGRA POR UMA NOVA POLÍTICA

## SOBRE DROGAS: UM OLHAR PRECISO

Ana Carolina Santos, Eduardo Ribeiro dos Santos, Nathália Oliveira da Silva



**Ana Carolina Santos** é coordenadora de gestão da Iniciativa Negra, advogada formada pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Trabalhou na Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Bahia (SEPROMI) no desenvolvimento de ações visando a defesa de direitos e o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais. Também já atuou como articuladora na Iniciativa Negra e na Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas no projeto “Mulheres negras por uma nova política de drogas”. Foi assistente jurídica na Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, projeto vinculado a CEAPA - Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do estado da Bahia.

**Dudu Ribeiro** é cofundador e coordenador executivo da Iniciativa Negra, formado em História pela Universidade Federal da Bahia, especialista em Gestão Estratégica de Políticas Públicas pela UNICAMP/FPA e mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFBA. Foi membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado da Bahia, do Grupo de Trabalho sobre Drogas do Conselho Nacional de Juventude, da Rede Latino Americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (LANPUD) e vice-presidente do Conselho Estadual de Juventude do Estado da Bahia.

**Nathália Oliveira** é cofundadora e coordenadora executiva da Iniciativa Negra, formada em Ciências Sociais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Foi diretora da ONG Centro de Convivência É de Lei, onde atuou com redução de danos relacionada ao uso de drogas, ensino e gestão de projetos. Também foi assessora de advocacy no projeto “Gênero e Drogas”, no Instituto Terra Trabalho e Cidadania, onde se dedicou a pesquisar as relações entre política de drogas e violações de gênero. Foi articuladora de rede da Plataforma Brasileira de Política de Drogas e atualmente integra o seu conselho consultivo. É ex-presidente do COMUDA -SP (Conselho Municipal de Política sobre Drogas e Alcool de São Paulo).

## 1. INTRODUÇÃO

As comunidades negras brasileiras, sobretudo as que vivem em áreas periféricas, estão sob ataque constante promovido em nome do modelo de guerra às drogas, com o medo de serem mortas por autoridades públicas, como as polícias, mas também por outros agentes encorajados pela proposta do conflito permanente. A guerra é uma opção política e tem motivado o reforço do punitivismo racial e do controle territorial através do massacre, que empurra parte significativa da sociedade, pela intensificação do medo, a apoiar ou reforçar medidas violentas para a superação dos problemas, escamoteando outros caminhos possíveis.

Este artigo baseou-se em bibliografia especializada e na experiência de construção da primeira organização negra brasileira, focada na superação do modelo de guerra às drogas, como processo irreversível do aprofundamento democrático e da superação da violência racial. Buscaremos, assim, sugerir um percurso narrativo para os objetivos que ora buscamos: a) apresentar a história da Iniciativa Negra a partir das principais realizações dos últimos cinco anos de existência, sua conformação como organização da sociedade civil e seus principais desafios institucionais e políticos; b) entender como a criminalização de um conjunto de substâncias psicoativas resulta em um processo de produção de um verdadeiro massacre genocida transnacional; c) como empreendimentos de poder ligados à eugenia, ao racismo e à necropolítica produziram o nosso atual modelo de guerra às drogas e; d) que percursos podemos

construir para superação do atual modelo, no caminho das medidas reparatórias e pacíficas.

## 2. COMO A INICIATIVA NEGRA SURGE?

A Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas surgiu, em 2014, a partir de diferentes práticas que discutiam mudanças na política de drogas, no GT (Grupo de Trabalho de Políticas Sobre Drogas) do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE).

Em 2015, aconteceu seu lançamento enquanto projeto, com a presença do Dr. Carl Hart, professor de neuropsicofarmacologia da Universidade Columbia (EUA), Membro do Conselho em Assuntos de Abuso de Drogas e pesquisador da Divisão de Abuso de Substâncias do Instituto de Psiquiatria de Nova York e outras 30 organizações do movimento negro, anti-proibicionista e de direitos humanos. Naquele momento, o projeto se apresentou enquanto uma articulação para promover o encontro entre diversas organizações negras, buscando construir formulações, pesquisas, orientações e elencar problemáticas inerentes às questões raciais no que tange a temática das drogas, com foco nos altos índices de violência e encarceramento, promovido pela política da guerra.

Importante salientar, ainda, que a Iniciativa Negra também nasceu com o objetivo de promover sínteses mais amplas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Neste sentido, incidu em organismos internacionais, como a Comissão de Narcóticos da ONU, a Assembleia Geral da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No Brasil, em 2017, organizou a Con-

ferência Internacional “As Fronteiras Raciais do Genocídio”, contando com representantes dos Estados Unidos, Uruguai, Colômbia e de diversas regiões do Brasil, reunidos para pensar o tema da política sobre drogas, a luta antirracista internacional e compartilhar experiências com as dezenas de organizações presentes.

Esse processo, além da ampliação de escopo e fortalecimento de protagonismos, também alcança maior profundidade ao criar sentidos sociais e históricos para fundamentar uma agenda mais ambiciosa. Ou seja, criar uma rede articulada de movimentos, organizações, coletivos e atores políticos, a partir de um eixo que une Salvador e São Paulo, em diversas regiões do país e impulsionada por outras temáticas convergentes do movimento negro como: segurança pública; reparação racial; política para mulheres negras; diversidade sexual e de gênero; desencarceramento e combate ao genocídio; políticas de cuidado e redução de danos.

Essa combinação de amplitude, participação e profundidade, autorizou essa experiência a articular uma organização independente e autônoma, que consolidasse essa prática participativa. Com este intuito, desenvolveu um processo estruturado de construção de sentido em ações coletivas e uma interdependência entre pautas emancipatórias da população negra, combinação fundamental para criar um impacto positivo na formulação e reforma na política de drogas, encarceramento e redução de danos.

A Iniciativa Negra afirmou sua opção por ser uma agência que apoia, fomenta, orienta e legitima movimentos emancipatórios de pessoas,

grupos e organizações, através de um processo de autonomia e interdependência, em linha com o desejo de formalizar-se, mantendo agilidade de decisões e uma dinâmica de conexões com vários tipos de organizações, sobretudo as da sociedade civil organizada.

Assim, em 2018, a Iniciativa Negra incorporou o desafio de constituir-se, formalmente, como a primeira organização da sociedade civil negra de advocacy, dedicada a integrar as diversas pautas densas que atravessam o campo da política de drogas, a partir dos marcadores de gênero e raça. Optou por reestruturar suas ações para organizar, de maneira estratégica, uma atuação que resulte em mudanças de valores sociais e políticos para o fortalecimento de marcos legais e práticas, que apontem para soluções pacíficas a partir de uma perspectiva emancipatória. Uma via afirmativa de combate ao racismo, centralizada na perspectiva do direito, do desenvolvimento humano e de uma sociedade igualitária.

Em 2018, a Iniciativa Negra Por Uma Nova Política Sobre Drogas conformou-se uma organização da sociedade civil atuante na construção de uma agenda de justiça racial e econômica, através de ações de advocacy em direitos humanos e reformas na política sobre drogas. Com foco nas agendas nacionais e regionais de segurança pública, sistema de justiça e saúde mental, o trabalho da Iniciativa visa fortalecer a democracia brasileira.

### **2.1. Iniciativa Negra como organização da sociedade civil**

Após formalização, a organização tem se con-

solidado como uma importante experiência negra de advocacy no campo da política de drogas, organizando pesquisas, dados, seminários, fóruns, produtos de comunicação e realizando ações de incidência estratégica, a partir de conexões produzidas entre a política conhecida como “guerra às drogas” e as relações raciais no Brasil, com o intuito de gerar tecnologias de (in)formação e imprimir ações no campo das políticas sobre drogas, com especial atenção aos temas relacionados ao Sistema de Justiça e Segurança Pública.

A Iniciativa Negra propõe um projeto de construção sustentável e de longo prazo baseado no tripé advocacy, pesquisa e comunicação para o engajamento social. Tem investido, desde então, no fortalecimento e crescimento de cada uma de suas áreas, além de dedicar-se a ampliar a sua capacidade de gestão e incidência.

Ademais, tem buscado se posicionar como agente inovador, agregador e reconhecido na interface entre política de drogas, direitos humanos e justiça racial com ações de pesquisa, comunicação e articulação institucional, criando uma nova narrativa que mobilize a sociedade - especialmente a juventude - e pressione tomadores de decisão para implementação de mudanças legislativas e políticas afirmativas para a promoção da equidade e justiça racial e enfrentamento dos efeitos do racismo e da violência.

Do ponto de vista interno, busca desenvolver e aplicar práticas organizacionais inovadoras e inclusivas para contratação e gestão de pessoal e recursos, que permitam a capacitação da equipe e reflitam internamente a visão de jus-

tiça racial e ações afirmativas, que compõem a missão da organização. Outra característica importante é a escolha por uma amplitude geográfica tanto local quanto internacional. A partir do eixo Salvador-São Paulo, há conexões com outros estados brasileiros e associações com organizações em outros países. Além disso, a opção política de compor a equipe majoritariamente por mulheres negras, reitera nosso compromisso institucional de diminuir as desigualdades de gênero e raça.

Assim, seguindo esta gama de abordagens e relações desenvolvidas ao longo destes últimos cinco anos, observando a política de drogas a partir de uma perspectiva racial, conformamos o olhar preciso da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas.

### **3. O OLHAR PRECISO: QUE PROBLEMAS A INICIATIVA NEGRA BUSCA ENFRENTAR?**

O avanço da pandemia deixou ainda mais visível as precárias condições de distribuição de renda e acesso a direitos em diversas partes do mundo. Se por um lado, o vírus não faz distinção na sua propagação, o mercado, os Estados nacionais, se encarregam de distinguir quem receberá cuidado e quem será deixado para morrer. O Estado que deixa morrer é o mesmo que mata. Os primeiros meses de isolamento social não interromperam processos de violência históricos, estruturais. A violência patriarcal e racial continua atingindo de forma dramática as mulheres negras, buscando minar a nossa própria capacidade de resistência e autodefesa.



Somado a isso, vivemos em um longo período de conflitos internos nos países que adotaram os paradigmas, instrumentos e discursos das guerras às drogas nos últimos 50 anos, que marcam de forma profunda as diversas sociedades. Tal modelo é responsável por um verdadeiro massacre transnacional, que afeta a vida de milhões de pessoas no mundo, tem um efeito corrosivo no tecido social nos países mais afetados e perpetua o enraizamento dos elementos dessa cultura do conflito na formação das novas gerações, a partir de uma socialização distribuída por uma economia das violências.

Estima-se que um milhão de pessoas morreram assassinadas nas últimas três décadas no Brasil. O superencarceramento é parte de uma política de morte, comprovando-se pela ausência de uma única experiência no mundo, em séculos, que relaciona a diminuição da violência com a ampliação do número de pessoas encarceradas. Está mais do que demonstrado, ao longo da história, que a redução da violência está conectada com a ampliação e melhoria das condições de vidas das pessoas. Trata-se, portanto, mais de uma máquina de ampliação de violência e organização do crime em alguns contextos, do que de desmonte das agências consideradas criminosas.

Os prolongados e custosos conflitos internos impactam diretamente a capacidade de investimento do Estado em políticas públicas, sequestram vultosos recursos para a indústria bélica, direcionam as expectativas para uma disputa de poder de fogo entre “o Estado e o crime”, que incentiva ciclos de violência intermináveis

e impedem qualquer perspectiva de incentivo à construção da paz. A guerra corrói o tecido social nos países em conflito e incentivam a altíssima polarização das comunidades.

No início da expansão dos centros urbanos, a criminalização de determinadas substâncias esteve diretamente ligada ao controle da circulação de pessoas “indesejadas” pela cidade, especialmente pessoas recém egressas da escravidão e seus descendentes, que tinham na cidade uma possibilidade de construir a vida. O crescimento contínuo das cidades também trouxe para os debates políticos da época a necessidade de controlar o modo de vida das classes populares, organizar as práticas, restringir a circulação dos indesejáveis, pois seus costumes, ditos incivilizados, contribuía para a situação de insalubridade e caos em que se encontravam a maioria das áreas urbanas brasileiras no início do século XX.

Um dos primeiros mecanismos de criminalização das substâncias psicoativas vem no bojo também da consolidação da medicina na virada do século XX e marca, justamente, a criminalização dos saberes populares de cura. A partir daí, surgem uma série de perseguições de pessoas vinculadas a religiões de matriz africana e lideranças indígenas, por exemplo, responsáveis pelo cuidado da saúde em suas comunidades, durante séculos. Empreendimentos raciais forjados pela necessidade de estender para as sociedades no pós-abolição, regras sociais do mundo escravista, com a aplicação de uma noção redecorada do crime. Um conjunto de instrumentos que permitisse o sequestro das possibilidades de cidadania da população negra, reposicionando o processo

de desumanização herdada do escravismo, produzindo uma outra, mas não completamente nova, economia das violências.

No desenvolvimento deste processo, a restrição legal de determinadas substâncias seleciona categorias criminais e se conecta aos dispositivos acionados pelas relações raciais no Brasil. Para tanto, a atuação de um regime de vigilância e controle da população negra encontra na restrição do uso e venda de algumas substâncias psicoativas, especialmente a maconha, a extensão de uma das trilhas de um percurso que buscava soluções políticas para o “problema negro” na pós-abolição.

O manejo de teorias produzidas nas escolas europeias, no seu encontro com o terreno movedição das relações escravistas tipicamente brasileiras na virada daquele século, é representativo da capacidade seletiva dos pensadores brasileiros que buscavam “adaptar o que combinava” e descartar o que de alguma maneira soasse “estranho”, mas que definitivamente servisse à justificação da hierarquia natural e a comprovação da “inferioridade” do segmento negro (SCHWARCZ, 1993).

Observamos os efeitos de empreendimentos de gerência da vida e, assim, da morte provocada à população negra no Brasil, alicerçados nos discursos que pronunciam saberes e práticas produzidos no processo de criminalização do uso e comércio de algumas substâncias psicoativas, um dos percursos da punição sobre o corpo negro.

Em 9 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas definiu como Genocídio

quaisquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso: (1) assassinato de membros do grupo; (2) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; (3) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; (4) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; (5) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.

Apesar de consolidado formalmente no campo internacional como crime, alvo do repúdio da comunidade reunida nas Nações Unidas, uma disputa sobre o conceito de genocídio não solucionado na carta de forma expressa, restringe a possibilidade de atuação política tanto em nível local – com o estabelecimento de políticas públicas direcionadas no sentido de conter o processo genocida, ou ações de caráter reparatório – assim como constrói um percurso nebuloso para o reconhecimento das renovadas práticas de genocídio hoje em curso no mundo.

Parte fundamental da agenda da Iniciativa Negra, nos últimos cinco anos, é dedicada a contribuir com outros agentes, organizações, instituições, levando em conta a urgência para frear esse processo e desmontar, nos diversos aspectos, os principais instrumentos desse modelo, com ações internacionais que tenham no centro a agenda da superação da violência racial como percurso positivo para o conjunto das sociedades.

Num contexto global em que episódios violentos inspirados pelo racismo constantemente ocorrem, o grande desafio é tornar o sofrimento local rele-

vante (DARA e SILVA, 2015). E, ao mesmo tempo, criar um campo de entendimento, articulação e enfrentamento, que impulse o reconhecimento do genocídio negro, na África e na diáspora, como uma outra face da barbárie, da violência em massa no mundo contemporâneo, e que também deveriam ser objetos de ação de contenção para as pretensões daqueles instrumentos e de atenção da comunidade internacional; também nos discursos oficiais e nas exposições midiáticas.

O fazer morrer ou deixar viver aciona o fato de que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. Perde-se a liberdade, inclusive de exercer-se o direito sobre a própria vida e morte, que passa a ser atribuição da vontade soberana (MBEMBE, 2003). A atuação dos mecanismos de controle é fundamental, a vigilância permanente formatada sob a construção do criminoso e do crime, que põe não apenas as instituições, mas as pessoas em vigilância do outro, e a punição como reforço negativo e como exercício necropolítico do soberano, são as engrenagens que movem a captura do Estado sobre a vida, a morte e a liberdade desde a pós-abolição.

É preciso reconhecer as práticas de genocídio antinegro, que caracterizam países em desenvolvimento e que, longe de se constituir como uma exceção, fazem parte de um continuum que marca as nações da diáspora negra. Nega-se aos membros das comunidades negras na diáspora o direito de sobreviver plenamente como cidadãos ou seres humanos – o genocídio como um fato constitui o sustentáculo, a base de onde as varia-

das manifestações de negritude, que definem a diáspora, são construídas (VARGAS, 2010).

O processo de criminalização das drogas desconecta-se, na vida prática, do conhecimento científico e do amplo conhecimento humano das substâncias e se relaciona com a aplicação racializada dos entendimentos penais, e a produção de controles contra populações marginalizadas operada pelo direito penal. É preciso ressaltar que não é, em último caso, os dispositivos contidos na lei de drogas apenas que estão criminalizando as pessoas, baseando-se na relação destas com o uso e/ou comércio de algo tornado ilícito. Há um conjunto de dispositivos criminalizatórios articulados que atingem pessoas, seus territórios, suas culturas, suas possibilidades de vida, e que estão conectados com instrumentos históricos de controle, vigilância e punição sobre determinados corpos.

O momento em que o mundo atravessa aponta para um percurso cada vez mais precarizador da vida, de empobrecimento das populações, desemprego em alto patamar, além das marcas profundas deixadas nas pessoas, famílias e comunidades pelas perdas humanas. Ao mesmo tempo, a presença forte de discursos ultraconservadores, a ascensão de governos fascistas, os golpes promovidos contra a democracia, o controle e vigilância através do gerenciamento de dados, reconhecimento facial e outras tecnologias, exigirá das organizações da sociedade civil, cada vez mais articulação e uma capacidade ampliada em nível internacional, bem como a otimização de suas capacidades de incidência no âmbito doméstico.

Por outro lado, questões ligadas à violência policial emergiram de forma particular, com casos individuais que se tornaram globais e referências para o fortalecimento de outros processos em curso. Nesse caso, os debates sobre Segurança Pública, o papel do Estado no controle e vigilância e a utilização da justiça como instrumento de coerção se tornaram mais evidentes. Um processo em rede no nível internacional também passa a ser articulado com condições de conectar casos conjunturais a questões estruturais e históricas.

Há uma relação profunda, portanto, entre a criminalização de determinadas substâncias no Brasil e o racismo estrutural que orienta, determina, define as diversas relações das pessoas com o Estado e em sociedade. Não é possível pensar mudanças reais na postura adotada pelo judiciário brasileiro frente às drogas, sem levar em consideração essas relações históricas.

É preciso um processo que se inicie pelo reconhecimento do Estado brasileiro de sua culpabilidade na guerra às drogas, a reparação dos danos provocados pela guerra, porque não é possível pensar em mudança necessária da política de drogas, sem pensar nos efeitos anteriores à mudança. Medidas reparatórias são fundamentais e é preciso, obviamente, estabelecer medidas que mudem a forma de atuação, tanto das forças de segurança, quanto do Judiciário brasileiro.

Por último, um mercado regulado de novas substâncias psicoativas deve compreender a extensão das violências aqui relacionadas e pensar medidas afirmativas, que permitam equilibrar condições de participação e investimento, bem como a geração de renda, a formação de associações, a abertura de empresas, a produção de pesquisa, focadas na superação do modelo de décadas de guerra e olhando para um futuro menos violento, mais democrático e pacífico.

## REFERÊNCIAS

FLAUZINA, A. L. P. As fronteiras raciais do genocídio. *Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília*, v. 1, n. 1, p. 119-146, 1 jan. 2014.

DARA, Danilo e SILVA, Debora Maria da. Mães e familiares de vítimas do Estado: a luta autônoma de quem sente na pele a violência policial. In: *Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015.

VARGAS, João Costa. A Diáspora Negra como Genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma Geografia Supranacional Da Morte E Suas Alternativas. In: *Revista da ABPN*, v. 1, n. 2, jul./out. 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

MBEMBE, A. "Necropolítica". *Duke, Public Culture*, 2003.

# AS TOGAS PINGAM SANGUE NEGRO (OU O

# MEDO BRANCO DO ALVARÁ DE SOLTURA<sup>1</sup>

Maria Clara D'Ávila



*“A existência de uma pandemia mundial não pode servir de chancela àquele que vilipendia a ordem pública e põe em risco bens jurídicos protegidos pela Lei”.* Deparei-me com esta frase em uma sentença proferida por um juiz para negar o direito à prisão domiciliar de uma mulher grávida de sete meses no sistema prisional paulista.<sup>2</sup> Ela

havia sido condenada por tráfico de drogas. Assim como ela, diversas outras mulheres grávidas ou mães de filhos pequenos não estão conseguindo a liberdade - ou a prisão domiciliar -, mesmo em meio ao risco concreto à vida e à saúde.<sup>3</sup>

No mesmo dia, uma amiga advogada compartilha uma outra negativa dada a um jovem de 20 anos, soropositivo, também preso em regime fechado no sistema prisional paulista:

estão proliferando as impetrações em razão da pandemia, a maioria sem análise detida do caso e com severas deficiências técnicas: em primeiro lugar, a prisão domiciliar é destinada aos presos provisórios, que não é o caso do paciente. Em segundo, o CNJ e o E. STF não determinaram a soltura imediata e indistinta de toda a população carcerária - nem poderiam - em razão da pandemia e não vejo motivo para soltar o réu, já condenado, sem outro motivo.<sup>4</sup>

**Maria Clara D'Ávila** integrou a equipe assessora de advocacy e pesquisa da Iniciativa Negra de 2019 a 2020. É advogada e mestranda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Atua na área de violência de gênero, prevenção e combate à tortura, justiça criminal e encarceramento feminino. Foi assessora de projetos no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, onde atuou no Programa Justiça Sem Muros com pesquisa e advocacy, e no Projeto Mulheres Migrantes com atendimento direto a mulheres migrantes em conflito com a lei. É co-autora do relatório “MulhereSemPrisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal”

1. Este texto foi escrito em junho de 2020, de modo que as notícias aqui retratadas refletem a situação, à época, da pandemia no sistema prisional.

2. Esse caso foi publicizado por meio da matéria jornalística, disponível em: <https://ponte.org/mae-de-dois-filhos-e-gravida-de-8-meses-auxiliar-de-dentista-e-libertada-pela-justica/>

3. Ver: <https://apublica.org/2020/05/gestantes-e-maes-com-bebes-enfrentam-pandemia-dentro-das-prisoas-paulistas/#Link2>. Acesso em: 1 de julho de 2020.

4. As citações das decisões não conterão o número dos processos para preservação da identidade das pessoas, pois os processos ainda não transitaram em julgado e as famílias não possuem interesse em publicizar os casos.

A esta altura, com alguns meses na conta da pandemia, essas frases já não são novidades nas sentenças de juízes e juízas, que negam os pedidos de liberdade a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19 e se encontram sob a custódia do Estado no país com a terceira maior população carcerária do mundo, conhecida por denúncias de violações de direitos humanos em seus estabelecimentos, com torturas, maus-tratos e insalubridade.

As primeiras análises sobre o modo como o poder judiciário vem decidindo sobre o sistema prisional durante a pandemia confirmam a sistematicidade das negativas: levantamento feito pela Defensoria Pública de São Paulo<sup>5</sup> concluiu que de todos os pedidos de soltura feitos na Justiça estadual de São Paulo com base na Recomendação 62 do CNJ, apenas 3% foram deferidos. Mesmo na mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal, o resultado não foi diferente: análise feita pela *Folha de São Paulo*<sup>6</sup> constatou que em 1.386 Habeas Corpus examinados pelo STF, o tribunal só determinou a soltura de presos ou sua transferência para prisão domiciliar em 87 casos, ou 6% do total, tendo negado inclusive para pessoas que apresentaram laudos médicos constatando serem do grupo de risco.

Pedidos coletivos tampouco tiveram sucesso, sob a alegação de que os casos precisariam ser analisados na individualidade. Mesmo o Ministro Lewandowski, que em 2018 havia concedido um pedido de *Habeas Corpus* Coletivo a todas as mulheres gestantes e mães de filhos menores de 12 anos presas, provisoriamente,

negou o pedido a outras mulheres nas mesmas circunstâncias, no atual contexto da pandemia.

Mas na individualidade os pedidos também foram negados sob os mais diversos malabarismos argumentativos que se possa imaginar para sustentar a colocação de uma pessoa em risco de vida. Os casos de sucesso vieram apenas para as pessoas presas em caráter preventivo por tempo excessivo, ou pessoas condenadas a regimes prisionais mais brandos que, ainda assim, continuavam atrás das grades. Ou seja, pessoas que sequer deveriam estar presas desde o princípio.

Com a atual situação dos presídios no país, as sentenças se assemelham a deboches sádicos de sentenças de morte. O cinismo transita nas difíceis palavras sobre questões processuais, nas inúmeras etapas que atrasam o julgamento. “Não vejo motivo para soltar o réu, já condenado, sem outro motivo”, dizia um dos juízes em uma decisão.

Nós, advogadas populares, buscamos, incansavelmente, saídas diante de decisões como essas: poderia ter tentado pedir mais uma vez para a penitenciária anexar os laudos (já havia pedido, negaram), poderia ter pedido um parecer de médicos sobre essa unidade prisional (já existem relatórios de inspeções da Defensoria Pública), poderia ter demonstrado o risco concreto de morte (já estava demonstrado!), poderia...

Mas não poderíamos. Não há argumentação, sensibilização, demonstração factual do risco concreto de morte, dos números que sobem a cada dia, das denúncias de familiares. De fato, o juiz em questão jamais veria outro motivo. Não porque não exista, mas porque está em seu po-

5. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-08/justica-sp-deferiu-pedidos-soltura-base-cnj>. Acesso em: 1 de julho de 2020.

6. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/stf-resiste-a-pessoas-para-soltar-presos-durante-pandemia.shtml>. Acesso em: 1 de julho de 2020.

der de juiz escolher não ver. A justiça é cega ou escolhe o que não ver?

Se as justificativas já estão ditas, escritas, estampadas; se não faltam laudos, pareceres, relatórios, diretrizes internacionais; se as celas estão superlotadas; se há esgotos abertos, baratas e ratos; se os alimentos são estragados, com vermes; se falta sabonete, falta papel higiênico, falta água! se há propagação de doenças, inclusive as já erradicadas “do lado de fora”; se falta atendimento médico; se sabem de tudo isso<sup>7</sup>, o que justifica? A pergunta, a meu ver, nunca fecha à luz de uma suposta racionalidade. Por isso, formulo outra: por que temem a liberdade?

Questionar as prisões ressuscita o medo branco ao pôr em cheque essa instituição em funcionamento a pleno vapor a serviço das elites. Estremece suas bases de forma semelhante a quando se estremeeceram os fundamentos do regime escravista, tornando mais difícil a justificativa para a subjugação de outro ser humano. E o medo das revoltas por séculos de opressão, domínio e vilipêndio de corpos negros vem à tona: quais serão as novas bases que irão sustentar a anuência social dessa instituição de extermínio?

Como relata Luísa Gonçalves Saad<sup>8</sup>, o fim da escravidão trouxe ruídos sobre as novas bases da hierarquia social e as ideias de cidadania ao trazer a possibilidade, ainda que teórica, da massa de escravos, agora liberta, alcançar o mesmo patamar de direitos e oportunidades do resto da população. Seria necessário reposicionar hierarquias sociais, sustentadas em argumentos científicos, que jus-

tificassem a desigualdade entre seres humanos no Brasil recém republicano (SAAD, 2013). Nesse sentido, Ana Luiza Flauzina relembra:

o medo branco de perder as rédeas do controle sobre a população negra, naturalmente aguçado no período pós-abolição, passa a ser plataforma principal das investidas de cunho repressivo. Como respostas às imagens de “...no campo, ‘hordas’ de libertos que vagariam pelas estradas ‘a furtar e rapinar’, nas palavras de um parlamentar e, na cidade, as maltas de capoeiras e todos aqueles pobres desocupados dos balcões comerciais ou não admitidos na disciplina fabril,” o sistema penal só poderia investir sobre os corpos com a velha metodologia da violência, mesmo que esta agora seja exercida cada vez mais em silêncio, no interior das instituições” (FLAUZINA, 2006, p. 68).<sup>9</sup>

Assim, quando a abolição se tornou uma realidade que não mais poderia ser ignorada, as elites garantiram as ferramentas legais necessárias para a manutenção do status quo. O medo branco das insurreições e revoltas contra o projeto político de controle dos corpos e do modo de vida de pessoas negras encontrou no sistema penal ferramenta eficiente para a manutenção do controle outrora feita no âmbito privado. É com esse intuito que elementos da cultura de origem africana passaram a ser identificados como perigosos e, conseqüentemente, criminalizados, como a capoeira, rituais religiosos, práticas de cura, e mesmo o uso da maconha.

Hoje, mais de 100 anos depois, temos uma maio-

7. O site <https://www.covidnasprisoas.com/>, iniciativa do ISER e FBDH, reúne diversas informações sobre a situação dos presídios durante a pandemia e o INFOVÍRUS (<https://www.instagram.com/infovirusprisoas/>) é um observatório sobre a COVID-19 nas prisões que divulga informações, verificações e contraposições sobre a pandemia no sistema penitenciário brasileiro.

8. SAAD, Luísa Gonçalves. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). 2013.

9. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006.

ria da juventude negra presa, acusada por delitos não violentos, envolvendo crimes patrimoniais ou relacionados a drogas. Isoladamente, a Lei de Drogas garante que cerca de 200.583 brasileiros e brasileiras, em sua maioria negra, permaneçam atrás das grades. Em São Paulo, estado com a maior população prisional do país, 89.377 pessoas estão presas pelo art. 33 da Lei de Drogas - isto é, são consideradas traficantes pelo poder judiciário - compondo 39,26% do total da população prisional do estado.<sup>10</sup>

O foco do sistema penal, desde sempre, é voltado para o controle do modo de vida dos segmentos mais vulneráveis, formulado a partir do discurso racista da inferioridade negra, cumprindo papel fundamental nos processos de naturalização da subalternidade.

E aqui cabe uma virada de chave importante: não é à toa que o Judiciário, predominantemente branco, masculino, de classe alta, faça questão de construir argumentações, práticas jurídicas discursivas, que criam sobre os presos a figura de seres perigosos, que pedem a liberdade em um momento concreto de risco de vida. O próprio ex-ministro da Justiça, Sérgio Moro, chegou a citar um falso caso de um homem que foi solto devido à pandemia e “que teria sido preso com armas e drogas”, para justificar que “não podemos, a pretexto de proteger a população prisional, vulnerar excessivamente a população que está fora das prisões”.<sup>11</sup>

Essa falsa dicotomia, entre liberdade para pessoas presas que correm risco de vida versus perigo para a pessoas que não estão presas, é nada

mais que a perpetuação do histórico medo branco. Para as elites, não importa se a manutenção discricionária das pessoas em estabelecimentos prisionais as coloque em risco concreto de contaminação e de danos irreversíveis a pessoas mais suscetíveis às formas graves da COVID-19. O que importa é garantir que o discurso seja eficiente para naturalizar e legitimar essas mortes.

Uma vez assimilada essa memória da nossa história, é simples a compreensão de que não há mais estratégia de convencimento desses juízes e juízas que seguem assinando sentenças de morte. Não há argumentação que será considerada plausível. Como racionalizar qual estágio processual ou regime de cumprimento de pena é capaz de oferecer mérito a quem merece morrer e a quem merece viver? Qual o limite dessas hierarquizações da vida humana? Qual será o ponto de basta para esse sistema de genocídio? Se não hoje, se não há 100 anos atrás, quando?

Lucas Morais da Trindade, jovem de 28 anos, negro, havia sido preso “em flagrante” pela polícia por portar 10g de maconha e mantido preso, preventivamente, há mais de um ano pelo Judiciário mineiro, morreu de COVID-19. Ele teve mais de um habeas corpus negado pelo TJMG<sup>12</sup>. As togas pingam sangue negro.

É tempo de repensar as prisões. É tempo de pensar uma política de drogas sem morte, sem violência, sem encarceramento em massa. A conta é simples e o questionamento é antigo: quantos mais vão precisar morrer para essa guerra acabar?

10. Dado referente a dezembro de 2019, informado pelo Departamento Penitenciário Nacional através do SISDEPEN. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiVmlU4ODAwNTAyY2lyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjYzZhNTYzZDliIiwidCI6ImVMDkxwNDwLTQ0NGMtNDNmNy05MmVWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

11. Dados referentes a fevereiro de 2020, obtidos pela Defensoria Pública de São Paulo. Análise completa dos dados sobre pessoas presas por tráfico de drogas em São Paulo. Disponível em: <https://www.iniciativanegra.com.br/component/content/article/93-innpg/140-hc-trafico-privilegiado-analise?Itemid=437>.

12. <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/03/nao-podemos-soltar-presos-e-por-em-risco-populacao-diz-moro-sobre-crise-do-coronavirus.shtml>. Acesso em: 1 de julho de 2020.



# O QUE A COMUNICAÇÃO E A LUTA

## ANTIRRACISTA TÊM A VER COM

### POLÍTICA DE DROGAS?

Lays Cristina Araujo Silva e Leticia Vieira da Silva



Mais do que a influência da mídia, o que temos atualmente é uma construção que também passa pelas dinâmicas de comunicação e interação estabelecidas no meio digital.

Em um mundo no qual as atividades estão cada vez mais voltadas para o ambiente virtual, faz-se necessária a existência de uma identidade digital que seja capaz de reconhecer quem somos, o que fazemos e o que queremos. No entanto, precisamos ser conscientes de que o “mundo” virtual reproduz o cotidiano do mundo real e que é mais um espaço onde a criminali-

zação e o racismo, que atingem corpos negros, transcende barreiras, sejam virtuais ou não.

As dinâmicas e narrativas, que surgem desses contextos, não estão muito distantes das que refletem estratégias de violência midiaticizada que, com base em estereótipos racistas, associam os negros a representações de criminalidade.

**Lays Cristina Araújo Silva** é assistente de advocacy e pesquisa da Iniciativa Negra. Graduada em Direito pela Universidade Nove de Julho. Desenvolve pesquisas sobre a ausência do Estado na aplicabilidade da Lei Maria da Penha 11.340/2006, no que diz respeito à violência emocional/psicológica e ao movimento migratório de Nordestinos e Nortistas para as regiões Sul e Sudeste desde o segundo período industrial. Integra a rede feminista de juristas – DeFEMDE e fundou os projetos 'Ela periférica' e 'Mulheres negras na história', que potencializa conhecimentos produzidos por pessoas negras, inclusive, com o repasse de livros. Integra também o coletivo narrativas negras.

**Leticia Vieira da Silva** é analista de comunicação da Iniciativa Negra. É formada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade Anhembi Morumbi. Especialista em Comunicação Visual e Marketing Digital. Tem experiência com as pautas de gênero, migração e encarceramento feminino. Atuou no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC de 2017 a 2020 na equipe de comunicação. Entre os projetos de destaque foi responsável pelo projeto gráfico do boletim 'Banco de Dados Mulheres Migrantes em Conflito com a Lei' e da publicação 'Caminhos da Liberdade'.

As representações utilizadas pela mídia tradicional também compõem as estruturas das interações digitais. Essas, por sua vez, reforçam o imaginário social e fortalecem discursos de ódio, estigmatizam, produzem diferentes condições de tratamento, submetendo um grupo de pessoas às mais diversas violações e concedendo privilégios a outro. Percebe-se, deste modo, um contraste entre vidas autorizadas e vidas interdidas.

Sim, o racismo existe. Existe e produz efeitos, cria assimetrias sociais; delimita expectativas e potencialidades; define os espaços a serem ocupados pelos indivíduos; fratura identidades: é o fiel da balança que determina a continuidade da vida ou a morte das pessoas (FLAUZINA, 2006).

Mais do que a influência da mídia, o que temos atualmente é uma construção que também passa pelas dinâmicas de comunicação e interação estabelecidas no meio digital, gerando uma dupla opacidade: “o modo pelo qual os discursos hegemônicos invisibilizam tanto os aspectos sociais da tecnologia quanto os debates sobre a primazia de questões raciais nas diversas esferas da sociedade” (SILVA, 2019, p. 131). Isso nos traz a reflexão de que se por um lado, a principal bandeira da internet era sua liberdade de expressão para compartilhar informações para além dos fluxos estabelecidos na mídia tradicional, hoje, esse fato é objeto de questionamento e reflexão sobre os limites e desafios de combate às mais variadas manifestações do racismo.

Há um certo tempo, influenciadores digitais, artistas, famosos, movimentos sociais e campanhas

como #BlackLivesMatter - Vidas Negras Importam etc., têm levantado o debate sobre a forma como os conteúdos em sites de redes sociais são entregues para os usuários. As discussões geradas antecedem as próprias redes sociais, mas com as novas formas de interagir, o racismo estrutural ganha novas dimensões e facetas. As construções, então, caminham para questionar o modo como estas também se configuram agentes da manutenção de privilégios e opressões.

Contudo, nos parece precipitado questionar o funcionamento de ferramentas apresentadas como “neutras”. Auditorias de ferramentas e pesquisas comprovam que o prognóstico não é infundado. Silva (2019) evidencia como os vieses de mecanismos e sistemas tecnológicos reproduzem de forma potencializada as dinâmicas discriminatórias e racistas das relações sociais, o que é denominado como racismo algorítmicos.

Quem cria a matemática de alcance e engajamento dos algoritmos das redes sociais são as mesmas pessoas que vêem em si o espelho da beleza e do sucesso pautados na hegemonia racial da branquitude. Deste modo, podemos pensar que “são os mesmos perfis” que nos mantêm dentro dessa lógica de ideários, que se reatualiza em tecnologias cotidianas e performáticas de opressão. Com esse olhar, entendemos também a importância de analisar a mídia enquanto um “quarto poder”, que dá vazão aos interesses e aos propósitos colocados nos mais altos estratos da sociedade. A mídia é capaz de mobilizar debates e direcionar a opinião pública sobre diversos assuntos. Nesse sentido, nos questionamos sobre as possibilidades de reivindicar a democratização

desse espaços virtuais em que a vez e a voz possam atingir maiores patamares de igualdade.

Visando compreender e enfrentar as complexidades do racismo no ambiente virtual, abordaremos a temática a partir de uma perspectiva crítica e interseccionando saberes de áreas distintas da produção de conhecimento. Trazemos aqui uma abordagem que pretende questionar o racismo algorítmico e a reprodução de dinâmicas racializadas, que não pautam o debate antirracista como centralidade para construção de suas narrativas.

## COMO A MÍDIA CONTROLA CORPOS NEGROS ATRAVÉS DE SUAS NARRATIVAS?

O discurso midiático hegemônico (branco cêntrico) tem representado a negritude com base em estereótipos de exotificação, inferioridade (subordinação) e violência, vinculando os corpos negros a trajetórias de criminalidade e sofrimento. Por outro lado, é possível observar a ausência de narrativas que abordem o que é ser negro no Brasil a partir da perspectiva da negritude. Com as novas tecnologias da comunicação virtual não tem sido diferente.

Os meios de comunicação, na medida em que atuam no processo de representação das identidades, têm oferecido aos negros brasileiros a oportunidade contraditória de serem outros — e não eles mesmos (PEREIRA & GOMES, 2002, p. 52).

No campo da representação visual de corpos negros é notável como a narrativa apresentada

instrumentaliza a construção de uma imagem marginalizada e que nega sua humanidade. Quando o objeto analisado é a denúncia das violações sistêmicas de direitos, enfrentadas pela população negra, ou até mesmo a construção de uma contranarrativa sobre suas vivências, a invisibilização torna-se uma das ferramentas para manutenção do discurso hegemônico. Observemos, por exemplo, que em 2014, o Facebook limitou o alcance das publicações sobre manifestações contra violência policial em Ferguson nos EUA, enquanto em outras redes sociais o assunto estava em destaque. No Twitter, por exemplo, a hashtag Ferguson ocupava o *Trending Topics* do dia.<sup>13</sup>

A inovação tecnológica para a criação e disseminação de propostas de hipervigilância ou automatização de decisões no campo virtual têm sido cada vez recorrentes. Os critérios de funcionamento dessas tecnologias também se apresentam como preocupantes no que concerne ao racismo algorítmico. Tomemos, por exemplo, o software estadunidense *Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions* (COMPAS), da Northpointe, utilizado para realizar uma análise de reincidência, dando uma pontuação de risco para a ré ou réu analisado.

Em um diagnóstico apresentado pelo veículo ProPublica<sup>14</sup>, o software trazia disparidade nas pontuações de pessoas brancas e pessoas negras. O estudo analisou mais de 7.000 pontuações de pessoas presas em Broward, na Flórida, entre 2013 e 2014. “A fórmula era particularmente provável para sinalizar de modo falso os réus negros

13. A socióloga Zeynep Tufekci analisou o episódio em seu artigo 'What Happens to #Ferguson Affects Ferguson'. Disponível em: <https://medium.com/message/ferguson-is-also-a-net-neutrality-issue-6d2f3db51eb0>

14. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>

como futuros criminosos, rotulando-os dessa forma errada em quase duas vezes mais que os réus brancos”.<sup>15</sup>, concluiu a reportagem.

No contexto brasileiro, as tecnologias aparecem como aparatos mais “convencionais” em relação à proposta estadunidense, mas, ainda assim, representam a perpetuação de políticas que mantêm a seletividade penal. Na cidade de São Paulo, o projeto CityCamera traz a integração de câmeras de estabelecimentos privados com o sistema de monitoramento público, além da incorporação de drones como equipamento de trabalho para a Guarda Civil Municipal.<sup>16</sup> Propostas como estas encaminham para perpetuação da hipervigilância de determinados territórios, motivando o aumento de prisões de pessoas, em sua maioria jovens e negras, perfil já visado pela atuação policial.

A proposta não é exclusividade de São Paulo. Mais estados no Brasil se utilizam de métodos semelhantes, na Bahia, por exemplo, a polícia usa sistemas de monitoramento por câmeras em espaços públicos atrelados a softwares de reconhecimento facial, para identificar pessoas com mandados de prisão em aberto, “fugitivos” e “suspeitos”.

Dados do Relatório ‘Retratos da Violência - Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas’<sup>17</sup> (2020) - da Rede de Observatórios de Segurança corroboram o diagnóstico sobre os vieses racistas que estão não só na atuação policial, mas também no funcionamento de outras tecnologias de vigilância e monitoramento, como softwares. No período de março a outubro de 2019, a pesquisa analisou registros de

prisões por sistemas de reconhecimento facial nos estados da Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Dos 151 casos analisados apenas 42 tinham informações sobre raça e nesse grupo foi registrado um percentual de 90,5% de prisões de pessoas negras pelo sistema de reconhecimento facial. Quando analisado os tipos penais que motivaram as prisões, as pessoas, em sua maioria, são acusadas de tráfico de drogas e roubo (24,1% das prisões em cada tipo penal em relação ao total de casos analisados), reforçando o discurso da “guerra às drogas”.

Visto o cenário de constantes “erros” na programação de tecnologias e seus usos no cotidiano e na rotina de trabalho de atores da área de segurança pública, as asserções trazidas por Tarcízio Silva (2019) tornam-se elucidativas:

Os significados de raça, racismo e processos de racialização se transformam na relação entre informação e corporificação nas tecnologias digitais de comunicação, biometria e vigilância, que possuem fronteiras cada vez menos nítidas (SILVA, 2019).

Com a compreensão de como as manifestações do racismo aparecem no desenho das tecnologias, podemos visualizar dinâmicas de seletividade e perfilamento racial, que interferem em dimensões pessoais, institucionais e estruturais. Observamos que essas manifestações, além de impedir uma construção de identidade que parta da trajetória e voz de pessoas negras, também se materializa na sofisticação de políticas que aprofundam as violências contra a população

15. Texto original: "The formula was particularly likely to falsely flag black defendants as future criminals, wrongly labeling them this way at almost twice the rate as white defendants."

16. Os projetos CityCamera e Dronepol, respectivamente, foram propostos em 2017. Ambos estão implementados em âmbito municipal.

17. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>

negra e impedem a denúncia dessas situações.

## **CAMINHOS POSSÍVEIS PARA A REPARAÇÃO**

O desenvolvimento de uma sociedade crítica, informada e articulada requer uma comunicação que seja capaz de focar no debate antirracista. Ainda são necessários esforços educativos de busca e reavaliação de condutas e práticas, visando a comunicação como ferramenta de emancipação e não de opressão.

Apesar de um cenário com aparência pessimista, os caminhos são diversos e as poucas ferramentas, que ainda possibilitam a criação de uma contranarrativa ou até mesmo a exposição dos vieses de sistemas que perpetuam o racismo, têm sido utilizadas por grupos de influenciadores e figuras que direcionam o debate crítico a partir da centralidade do combate ao racismo. Diante disso, o trabalho desempenhado por essas pessoas, ativistas e coletivos, também passa pela denúncia das limitações das plataformas já expostas anteriormente.

Experiências neste sentido estão tanto no campo da produção jornalística comprometida com as narrativas da negritude, como é o caso da agência de notícias Alma Preta Jornalismo, criada em 2015, com o propósito de trazer informações de utilidade pública e “produzir conteúdos que alcancem os anseios da comunidade afro-brasileira”, como no campo das mídias comunitárias. Este também é o caso do Coletivo Papo Reto, que desde 2013 se propõe a difundir as narrativas de pessoas que vivem nas favelas, indo para além do tratamento superficial da mídia hegemônica sobre a violência que há nesses territórios.

O trabalho da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas igualmente se destaca nesse campo de produção de contranarrativas. As produções se voltam para a centralidade da questão racial no debate sobre a reforma de políticas de drogas, interseccionando diversas áreas dos saberes. Um exemplo dessa abordagem se deu na análise da cobertura midiática sobre a pauta de encarceramento em massa, apresentando a ausência de reportagens que relacionasse a cobertura com o racismo estrutural. Diagnóstico evidenciado na publicação ‘Narrativas brancas, mortes negras’<sup>25</sup> (2018), que trouxe a análise da cobertura da Folha de São Paulo sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal.

Como evidenciado, apenas a produção de conteúdo não garante a democratização das plataformas digitais. As narrativas difundidas pela mídia tradicional vão de encontro com a manutenção das desigualdades, principalmente quando pautas relacionadas à raça, gênero e classe não são tratadas na produção de informações ou mesmo abordadas de forma estereotipada.

Para incentivar o engajamento que não dependa apenas da matemática engenhosamente produzida por perfis já citados, precisamos nos colocar como agentes voluntários dessa transformação no consumo digital e que este seja focado em uma perspectiva antirracista. É preciso pensar possibilidades de desenvolvimento de uma comunicação que se situe fora de um projeto político que vise apenas o lucro e a manutenção de estruturas de poder. Esses caminhos devem passar pelo compromisso com a memória e a reparação histórica.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Mônica Suelem Gonsalo et al. **Comunicação popular e mídia antirracista: o papel das plataformas online no empoderamento do povo negro.** In: XXI CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 21, 2019, São Luís. Anais [...] . São Luís: Intercom, 2019. p. 1-13. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2019/resumos/R67-1093-1.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2020.

BORGES, Pedro. OLIVEIRA, Dennis de Oliveira. OLIVEIRA, Nathália. **Narrativas negras, mortes brancas: análise da cobertura da Folha de S. Paulo sobre os massacres nos presídios em Manaus, Boa Vista e Natal - janeiro 2017.** São Paulo: Brado Negro, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito). Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf) . Acesso em: 9 de novembro de 2020.

RAMOS, Silvia et al. **Retratos da violência: cinco meses de monitoramento, análises e descobertas.** Rio de Janeiro: Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESeC), 2020. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2019/11/1relatorio-rede.pdf>. Acesso em: 9 de novembro de 2020.

SANTOS, Eduardo Ribeiro dos. A proibição de entorpecentes na República: notas sobre eugenia, urbanização e o racismo científico brasileiro. In: FEFFERMANN, Marisa et al (org.). **Interfaces do Genocídio no Brasil: raça, gênero e classe.** São Paulo: Instituto de Saúde, 2018. Cap. 17. p. 327-343.

SILVA, Tarcízio. Teoria racial crítica e comunicação digital: conexões contra a dupla opacidade. In: POLIVANOV, Beatriz; ARAÚJO, William; OLIVEIRA, Caio C. G.; SILVA, Tarcízio (org.). **Fluxo em redes sociotécnicas: das micronarrativas ao big data.** São Paulo: Intercom, 2019. Cap. 5. p. 128-156. Disponível em: <https://www.ibpad.com.br/wp-content/uploads/2019/12/fluxos-em-redes-sociotecnicas.pdf>. Acesso em: 3 de novembro de 2020.

VAZ, Paulo Bernardo Ferreira. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. **A representação visual do negro no jornal impresso.** INTERCOM - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Salvador: 4 a 5 de setembro de 2002.

# NUANCES DA POLÍTICA DE DROGAS NA

# CIDADE DE SÃO PAULO: RAÇA, TERRITÓRIO,

# CONTROLE E PROMOÇÃO DE DIREITOS

Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhanha  
e Maria Clara D'Ávila

A Cracolândia pode ser definida, compreendida, percebida e interpretada de diversas formas, a depender do interlocutor que a observa e a descreve.



## INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto da pesquisa “A política de drogas entre investimentos de promoção à ci-

dadania e custos da necropolítica na cidade de São Paulo”, realizada pela Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, no ano de 2020, na qual buscamos identificar como

**Ana Míria Carinhanha** é coordenadora de pesquisa da Iniciativa Negra. É artista, mediadora, pesquisadora e jurista. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestre em criminologia pela Université Catholique de Louvain. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Criminologia (GPCRIM - UNEB/UEFS) e integrante do grupo de pesquisa Anastácia Bantu (UFF) e do grupo de "artivismo" Som de Preta. Colaboradora da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas.

**Maria Clara D'Ávila** integrou a equipe assessora de advocacy e pesquisa da Iniciativa Negra de 2019 a 2020. É advogada e mestranda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de São Paulo (USP). Atua na área de violência de gênero, prevenção e combate à tortura, justiça criminal e encarceramento feminino. Foi assessora de projetos no Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, onde atuou no Programa Justiça Sem Muros com pesquisa e advocacy, e no Projeto Mulheres Migrantes com atendimento direto a mulheres migrantes em conflito com a lei. É co-autora do relatório “MulhereSemPrisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal”

é gasto o dinheiro público direcionado para a políticas de drogas, especialmente para ao território da “Cracolândia” no município de São Paulo.

No município de São Paulo são comuns, especialmente em períodos eleitorais, as propostas que visem a acabar com a “Cracolândia”, fenômeno ambulante que ocorre no bairro da Luz, região central da cidade. Nesse sentido, nos chama a atenção o modo como os governantes pretendem “dar fim” a este fenômeno: com políticas repressivas pautadas em operações policiais truculentas e com destaque midiático (ainda que, posteriormente, seja constatado o “retorno” ou a “permanência” do fluxo indesejável de pessoas (usuárias de drogas e em situação de rua) nos arredores do bairro da Luz). Os diferentes tipos de interesse por este fenômeno, nem sempre convergentes, nos fazem questionar sobre a que exatamente os agentes políticos e econômicos se referem quando demonstram a intenção de acabar com a “Cracolândia”. E por quê?

A Cracolândia pode ser definida, compreendida, percebida e interpretada de diversas formas, a depender do interlocutor que a observa e a descreve. Há, inclusive, reivindicações legítimas pela não utilização de tal nomenclatura, por remeter à estigmatização dos bairros da Luz e Campos Elíseos, de modo a reforçar a depreciação desses espaços. Mas fato é que a expressão é usualmente utilizada tanto por pessoas que ali habitam, quanto pela mídia e pessoas envolvidas na política institucional, para identificar um espaço delimitado territo-

rialmente a partir da presença de determinadas pessoas que estão em situação de rua e/ou fazem o uso de crack ou outras drogas.

As crises política e econômica do Brasil com o crescimento do neoliberalismo e a redução das políticas públicas de bem estar social e promoção de cidadania; os recorrentes processos de gentrificação dos territórios centrais das cidades brasileiras ao longo das últimas décadas; a intensificação da repressão com uma política de drogas proibicionista e racializada (contando com mecanismos de abordagem seletiva e perfilamento racial), todos esses fatores expressam um contexto vivenciado na região da Cracolândia em São Paulo. Nesse território, no qual se somam múltiplas opressões, é possível identificar uma maioria de pessoas negras submetidas a grande vulnerabilidade social.

É possível afirmar que o racismo se insere nas experiências individuais e coletivas, estando presentes nas dinâmicas institucionais como mecanismo fundamental de poder que introduz o corte delimitador entre a vida e a morte.

Ao considerar estas evidências, a Iniciativa Negra busca compreender como se dão os investimentos, quais são os custos das políticas de drogas no município e também quais são as políticas direcionadas para este território e população específicos.

O Município possui papel fundamental na execução de políticas públicas nas cidades. A partir de distintas técnicas de regulamentação, os governantes estabelecem concepções, objetivos, metas e instrumentos de ação para con-



cretizá-las com base em evidências mais ou menos científicas. A política de drogas e a gestão do território e das pessoas que transitam pela Cracolândia não é diferente. A dotação dos recursos, estratégias de ação, programas, grau de abertura para a participação da sociedade civil, valores nos quais são pautadas as intervenções etc., tudo isso diz respeito a mecanismos de tratamento e regulamentação de uma parte específica da população sob o argumento da “guerra às drogas”.

Por estas razões, ao longo dos últimos 12 meses, buscamos compreender a forma como o poder público municipal, em São Paulo, tem orientado suas políticas e destinado recursos públicos para realizar a gestão do território e das pessoas que habitam/transitam pela Cracolândia, através de seu atual modelo de política de drogas. Neste artigo, abordaremos alguns dos achados desta investigação.

## **METODOLOGIA**

Para compreender como o poder público municipal em São Paulo tem orientado as suas políticas e destinado recursos públicos para realizar a gestão do território e das pessoas que habitam/transitam pela Cracolândia através de seu atual modelo de política de drogas, adotamos o método de estudo de caso neste espaço territorial, buscando coletar dados relacionados, direta ou indiretamente, às políticas de drogas da prefeitura do Município de São Paulo, entre o período de 2013 a abril de 2020, caracterizados pelos programas conhecidos

como “De Braços Abertos” e “Redenção”.

Para a realização desta pesquisa de cunho “exploratório-focal”, mobilizamos diferentes fontes de evidências que pudessem fornecer informações tanto quantitativas, quanto qualitativas, sobre orçamentos e programas relacionados diretamente com o tema para realizar a coleta de dados. Dentre estas fontes, destacamos: I) pedidos de acesso à informação aos órgãos municipais, para analisar informações de prestação de contas e relatórios relativas à execução dos programas mencionados; II) acesso a dados abertos e relatórios oficiais sobre os programas; e III) realização de 14 entrevistas semiestruturadas com diferentes interlocutores, que possuem algum tipo de relação com o território e que participaram dessas políticas (pessoas que trabalham ou trabalharam na região, ativistas e militantes, gestores e gestoras públicos moradores e moradoras).

## **POLÍTICA DE DROGAS, RACISMO E ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Nos últimos anos, duas principais políticas municipais voltadas à política de drogas no território da Cracolândia foram implementadas: o programa “De Braços Abertos” (DBA), da gestão do ex-prefeito Fernando Haddad (PT), a partir de 2014 até sua descontinuação em 2017, e o projeto “Redenção” que o prefeito, à época, João Dória (PSDB) deu início posteriormente.

O DBA tinha por objetivo “promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de subs-

tâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas” (Decreto N 55.067, de 28 de abril de 2014).

Tendo como pilares a garantia de moradia, alimentação e renda a partir da perspectiva da redução de danos, foram oferecidas acomodações em quartos de hotéis do entorno, três refeições diárias em um restaurante público local, oportunidade de trabalho e renda em serviços de zeladoria municipal e mediação de acesso a serviços de saúde para as pessoas identificadas como “usuárias de crack”, sem a exigência de interrupção do consumo dessa ou de outras drogas. Com isso, o programa se caracterizou como uma política pública inédita em relação às medidas adotadas, anteriormente, voltadas para a repressão e internação.

A “Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos’”, produzida pela Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD), identificou uma avaliação majoritariamente positiva por seus participantes e que, de fato, a aposta pública em oferecer trabalho, alimentação e moradia resultou na melhora das condições objetivas e subjetivas na vida dessas pessoas e na diminuição geral do consumo problemático de crack (RUI; FIORE; TÓFOLI, 2016)

Apesar disso, desde a campanha eleitoral para a prefeitura, João Dória já declarava sua discordância com o programa e anunciou sua extinção assim que foi eleito. O desmonte foi

efetivado já no início da gestão, com o fechamento gradual dos hotéis e pensões, rescisão dos contratos de trabalho e desocupação dos locais (PINTO, 2019).

O ápice do desmonte aconteceu no dia 21 de maio de 2017, quando uma megaoperação policial foi realizada com o objetivo de pôr fim à Cracolândia<sup>18</sup>: centenas de policiais civis e militares amanheceram atirando bombas e balas de borracha contra as pessoas do “fluxo”, realizando a prisão de diversas pessoas, a derrubada de barracas e a retirada de pertences pessoais. Também houve a demolição de parte de um prédio, sem a confirmação de que o prédio estava vazio. As violações de direitos cometidas no dia foram denunciadas por entidades a organismos internacionais e o Ministério Público e a Defensoria Pública ingressaram com ações judiciais. Ao término da operação, João Dória declarou, publicamente, o fim do De Braços Abertos e que “a Cracolândia aqui acabou, não vai voltar mais. Nem a prefeitura permitirá, nem o governo do Estado. Essa área será liberada de qualquer circunstância como essa. A partir de hoje, isso é passado”.<sup>19</sup>

Com as reivindicações da sociedade civil acerca do que se tratava o projeto, que estava sendo anunciado pela prefeitura como substituto do DBA, o Programa Redenção começou a ser delineado, sendo oficialmente lançado<sup>20</sup> no dia 26 de junho de 2017, quando a Prefeitura apresentou as diretrizes do Programa, divididas en-

18. Cobertura jornalística relacionada: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/policia-faz-operacao-na-cracolandia-no-centro-de-sp.ghtml>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

19. Cobertura jornalística relacionada: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1886039-apos-acao-policial-secretario-de-doria-diz-que-nao-vai-mais-ter-cracolandia.shtml>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

20. Pronunciamento de Doria em vídeo publicado em sua página de Facebook oficial: [facebook.com/watch/?v=1492842007439272](https://www.facebook.com/watch/?v=1492842007439272). Acesso em: 29 de outubro de 2020.

tre: 1) Saúde (Medicinal); 2) Assistência Social e Cidadania (Social); 3) Urbanístico e Zeladoria (Operacional); 4) Segurança Pública (Policial); 5) Educacional.<sup>21</sup>

O Redenção foi incluído no texto final do Plano de Metas Municipal 2017-2020<sup>22</sup>, no âmbito da Meta 6 do Eixo Desenvolvimento Social, que prevê “Criar 2.000 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas” (*on line*). No detalhamento previsto no Plano, o projeto é descrito como:

política municipal de atendimento em álcool e outras drogas e instituição de uma rede de atendimento por meio de um conjunto de ações de caráter intersetorial e integrado para

o atendimento humanizado em saúde e assistência social por meio de atividades de prevenção, tratamento e reinserção de pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas na família, no trabalho e na comunidade.<sup>23</sup>

A “situação encontrada” é descrita como:

O uso abusivo de substâncias psicoativas configura um problema na vida de indivíduos e famílias com fortes repercussões de ordem social, de saúde e segurança pública, sendo um dos fatores que contribui para a constituição de cenas de uso de drogas, como as chamadas “cracolândias”.<sup>24</sup>

O orçamento previsto para o Projeto foi de R\$ 10,9 milhões em investimento, e R\$ 548,5 milhões em custeio<sup>25</sup>, provenientes de recursos próprios do município.

**6 META**

Eixo: Desenvolvimento Social

**PROJETO 8**

**Redenção**

Secretaria(s):  
Secretaria Municipal de Saúde,  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
e Secretaria do Governo Municipal

Meta Relacionada: Criar 2.000 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.

Este projeto pode receber recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

ORÇAMENTO	Recursos Próprios	Outros Recursos
Investimento	R\$ 10,9 milhões	R\$ 0,0 milhões
Custeio	R\$ 548,5 milhões	R\$ 0,1 milhões

**NOME DESCRITIVO**

Definição da política municipal de atendimento em álcool e outras drogas e instituição de uma rede de atendimento por meio de um conjunto de ações de caráter intersetorial e integrado para o atendimento humanizado em saúde e assistência social por meio de atividades de prevenção, tratamento e reinserção de pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas na família, no trabalho e na comunidade.

**SITUAÇÃO ENCONTRADA**

O uso abusivo de substâncias psicoativas configura um problema na vida de indivíduos e famílias com fortes repercussões de ordem social, de saúde e segurança pública; sendo um dos fatores que contribui para a constituição de cenas de uso de drogas, como as chamadas “cracolândias”.

Metas de Desenvolvimento Social

**Meta Relacionada**

6. Criar 2.000 novas vagas para atendimento humanizado em saúde e assistência social especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.

**6 META**

**8 PROJETO**

21. Disponível em: [https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/105/1020/Principais\\_diretrizes\\_do\\_projeto\\_Reden%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/105/1020/Principais_diretrizes_do_projeto_Reden%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em 29 de outubro de 2020.

22/23/24. Disponível em: <https://www.mobilize.org.br/midias/pesquisas/plano-de-metas-s-paulo-2017-2020.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

25. Segundo o Plano de Metas, “As despesas de investimento são aquelas aplicadas para gerar aumento do patrimônio público, como obras e aquisição de materiais permanentes. As de custeio, por sua vez, são as necessárias para a manutenção das atividades da Administração, como despesas com pessoal, serviços de terceiros e aquisição de bens de consumo. As fontes desses recursos também são identificadas. O município pode verificar quanto do orçamento previsto contará com recursos próprios, do orçamento do Município, e quanto dependerá de outras fontes, como parcerias com o setor privado ou repasse de verbas estaduais e federais. Com informações claras, o controle social será mais eficaz e efetivo”.

Contudo, antes de chegar ao término de seu mandato, João Dória renunciou ao cargo para concorrer ao governo do estado. O então vice-prefeito Bruno Covas assumiu a Prefeitura em 06 de abril de 2018, e decidiu descontinuar o Plano de Metas de João Dória e elaborar o seu próprio Plano de Metas para os anos de 2019 e 2020.<sup>26</sup> Com isso, o Projeto Redenção também sofreu alterações substantivas.

No Plano de Metas 2019-2020, há um objetivo relacionado à política de drogas destinado especificamente à região da Luz. Trata-se do **Objetivo Estratégico 15**, inserido na categoria “Proteger”, que prevê **“Reduzir o número de usuários de drogas em logradouros públicos”**. A descrição do objetivo estabelece a diminuição em 80% do quantitativo absoluto de usuários de entorpecentes, que utilizam das ruas para realizar o consumo, quando comparado a dezembro de 2018, especificamente no perímetro envolvendo a região da Cracolândia. Para tanto, a Prefeitura previu o orçamento total de R\$ 276,1 milhões para a execução desse objetivo, sendo R\$ 11,5 milhões de custeio e R\$ 264,6 milhões de investimento.

Para o escopo deste artigo, iremos nos ater ao que a Prefeitura considera como metas associadas ao Projeto Redenção. O primeiro fator que chama atenção é o fato de considerar como objetivo a literal redução de uma população, identificada como “usuários de drogas” de um logradouro público, definido pela delimitação territorial da Cracolândia.

Por muitas vezes, a Cracolândia se confunde com a sua corporificação em pessoas consumidoras de crack, isto é, no imaginário social “a Cracolândia é *onde eles estão* – simulacro mais que perfeito que mimetiza corpo e espaço” (RUI, 2014. p. 96).

Os autores Frúgoli Jr. e Spaggiari (2010) trazem a definição que compreende a relação entre corpo e espaço, entendendo a Cracolândia tanto como uma *territorialidade itinerante*, uma vez que está sujeita a deslocamentos que variam, quanto como um *campo de relações*, que envolvem atores urbanos associados simbolicamente a “estigmas de degradação e criminalidade decorrente da presença, em ruas do bairro, de diversos usuários de crack, dentre eles homens, mulheres e meninos em situação de rua, profissionais do sexo etc.”.

Nesse sentido, há um certo consenso de que, ao se falar sobre a Cracolândia, está se falando, inegavelmente, sobre as pessoas que habitam ou transitam num espaço determinado ou determinável. Assim, reconhecendo os debates e complexidades envolvendo a questão da nomenclatura, o fato é que a expressão é utilizada em razão de sua função em discursos midiáticos e do senso comum para direcionar políticas destinadas a essas *pessoas determinadas*. É daí que entendemos que as propostas que se referem ao seu *fim* estão querendo dizer exatamente o que o nome sugere: acabar com as *pessoas* que ali se encontram.

A constatação não é nova. Ativistas, popula-

26. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa\\_de\\_metas/Programa-Metas-2019-2020.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/Programa-Metas-2019-2020.pdf). Acesso em: 29 de outubro de 2020.

ção residente e trabalhadora na região, já há tempos identificam e denunciam as constantes tentativas do poder público de trazer de volta as classes médias e altas às áreas urbanas centrais num processo articulado com a expulsão de setores das classes populares que ali habitam, com o intuito de produzir mudanças na composição social de um determinado lugar (RUI, 2012, p. 195).

Essas tentativas são acompanhadas de operações policiais midiáticas, marcadas por episódios de brutalidade, especialmente contra pessoas que se encontram em situação de rua e que fazem uso de drogas. É o caso das operações marcadas por episódios de violência policial em conjunto com operações de despejos, demolições e fechamentos de imóveis. Foi o que ocorreu com a Operação Limpa, em 2005, na gestão municipal de Serra e Kassab, a Operação Centro Legal, mais conhecida como Sufofo ou Dor e Sofrimento, em 2012, e a operação de maio de 2017.

Um dos efeitos de tais operações é a dispersão das pessoas para outros pontos da cidade e posterior formação do fluxo de pessoas, que transitavam por determinadas quadras da região da Luz, em um novo local, ainda que próximo da região, como se percebe. Marina Nasser (2017) descreve que essas ações fazem parte de um método de gestão de circulação dos espaços urbanos e de populações, que opera a partir das lógicas de dispersão e

concentração de forma articulada, provocando deslocamentos das pessoas pela cidade. Ou seja, há uma política que induz a “circulação entre territorialidades por meio de ações repressivas articuladas à interrupção ou instalação de programas assistenciais” (NASSER, 2017, p. 14-15).

Mas além das megaoperações, há violência, vigilância e criminalização que essas pessoas vivenciam cotidianamente. Uso de bombas, retirada de pertences pessoais, como barracas, lençóis e documentos, humilhações físicas e verbais, que nem sempre chegam à mídia ou mesmo às notificações oficiais de violações de direitos.

No **Relatório de Informações Integradas por Metas 2019-2020**<sup>27</sup>, a Prefeitura informou que, com relação ao Objetivo Estratégico 15, houve a redução de 89,45% do número de pessoas na cena de uso, comparada com os números de 2017. A Prefeitura indica, apenas em 2020, a redução do fluxo de 622 pessoas em janeiro para 442 em junho, mas não revela qual foi a metodologia para medir tais resultados. Um dos fatores atribuídos a tal sucesso pela Prefeitura, é:

A ampliação do monitoramento pelas forças de segurança também foi fator determinante para alcançar o excelente resultado observado. Destacam-se a implementação do projeto CityCâmeras na região, que ampliou consideravelmente a disponibilidade de imagens de segurança, fornecendo informação de in-

27. Já que não foi possível acessar os dados consolidados do Plano Plurianual (PPA) para 2019, durante o mês setembro de 2020, volta-se ao Programa de Metas 2019-2020, já que conforme o estabelecido pela emenda que o institui como mecanismo de monitoramento e avaliação da gestão pública: “§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo”. O Relatório está disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa\\_de\\_metas/RELATORIO-3-SEMESTRE.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/RELATORIO-3-SEMESTRE.pdf). Acesso em: 28 de setembro de 2020.

teligência para a Guarda Civil Metropolitana; intensificação das revistas para coibir o tráfico de entorpecentes; integração com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para promoção de ações integradas entre a GCM e as Polícias Civil e Militar; e implementação de iluminação especial no perímetro.<sup>28</sup>

Nesse sentido, há uma constante nesse território onde moram e transitam pessoas, que legitima um “estado de exceção” em que diversas violências são perpetradas diariamente, com maior ou menor repercussão. É comum ouvir a expressão “guerra às drogas” para descrever ou justificar as ações e operações realizadas neste território.

Na Cracolândia, essas construções são sedimentadas e concentradas em um espaço territorial onde o controle e a vigilância estão direcionados a um grupo específico de pessoas, com ampla legitimação social. Como descreve Taniele Rui,

a associação que se faz automaticamente entre uso de drogas e criminalidade, somada à retórica compartilhada que desumaniza os nórias, tem justificado, nesse espaço, prisões, abordagens, violações de direitos, demonstração despótica de mando e também aquilo que um redutor, com formação em psicologia, chamou de “saldismo gratuito”, em sua face mais radical (RUI, 2012, p. 340).

Diversas instituições cumprem esse papel no bairro da Luz, incluindo as forças de segurança

estaduais, como a Polícia Militar e Polícia Civil. No âmbito municipal, a Guarda Civil Metropolitana é colocada como o principal órgão de execução da política de segurança urbana “de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina” (art. 1º da Lei Municipal Nº 13.866/2004). Em 2008, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade<sup>29</sup> da parte da lei que fixava, dentre as atribuições da guarda municipal, “exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos”, por extrapolação dos limites constitucionais (BOUJIKIAN, 2020).

Conforme informado pela própria Secretaria de Segurança Urbana, em que pese que, durante o período do DBA, tenha havido a instauração de uma inspetoria de redução de danos, com foco da atuação voltado para a resolução de conflitos, com o Projeto Redenção e a consequente extinção da referida inspetoria, a Guarda Civil Metropolitana priorizou a atuação de forma contínua em ações de policiamento preventivo nos perímetros da Cracolândia.

Isso pode ser demonstrado, na prática, pela quantidade de prisões realizadas pela GCM, por exemplo. Especificamente na Cracolândia, a GCM realizou a prisão de 87 pessoas em 2017, 276 em 2018, 240 em 2019, e 89 somente nos quatro primeiros meses de 2020.<sup>30</sup>

28. Op.cit.

29. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI Nº 154.743-0/0-00, Relator Desembargador. Mauricio Ferreira Leite, julgado em 10/12/2008.

30. A Secretaria informou possuir dados somente a partir de 2017, quando passou a ter ferramentas para extração de informações disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Dados (SIGGCM). Os dados vão somente até abril de 2020, quando foi feito o pedido via Lei de Acesso à Informação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outro ponto avaliado é o gasto com a compra de materiais destinados ao combate armado e militarizado. Entre os anos de 2017 a abril de 2020, o município decidiu gastar R\$ 3.696.105,65 somente com armas e munições e mais R\$ 4.942.196,50 com equipamentos destinados ao combate tático, como por exemplo, alvos para a prática de tiro, escudos, algemas, dentre outros equipamentos considerados de uso tático para estratégias de combate.<sup>31</sup>

Assim, a partir do que observamos na organização do orçamento voltado à política de drogas desenvolvida no território, sua relação com a influência de interesses imobiliários, e a militarização do órgão de segurança urbana gerido pelo município, temos um aparato multifacetado capaz de gerir, controlar, vigiar, criminalizar e punir uma população marcada por desigualdades estruturais.

A pesquisa feita pela Iniciativa Negra constata como o exercício do poder opera com base em estereótipos racistas para definir quem deve morrer e quem deve viver, sendo a política de drogas uma ferramenta que auxilia o processo de desumanização e categorização de pessoas para que instituições de controle, como polícia, prisões e internações, sejam acionadas com plena legitimação social.

Ao longo desta pesquisa, nos questionamos sobre como o município de São Paulo tem atuado na região da Cracolândia: quais são as agendas de prevenção? Como se dá o ordenamento urbano, as ações de fiscalização e investimentos; a atuação da guarda municipal no tratamento dos conflitos e na proximidade com a população da região? Quais têm sido as prioridades do governo municipal de São Paulo para lidar com a política de drogas e a problemática representada pela Cracolândia?

O que observamos é que o foco da ação municipal tem sido a atuação ostensiva, sem metas de investimento e inovação na área, visando apenas a redução do número de usuários de drogas.

A insistência na política bélica-repressiva de drogas tem gerado um custo político, social e econômico altíssimo, ao qual não se pode mais ignorar. Quando os governantes optam por tratar o consumo de drogas a partir da ótica repressiva/punitiva e não a partir da ótica das estratégias de prevenção e cuidado, quando decidem pelo patrulhamento ostensivo ao invés de priorizarem investigações e ações de inteligência, quando decidem por operações que materializam um “estado de exceção” pautado no medo e no terror, se utilizando de mandados coletivos de busca e apreensão, severidade nas abordagens e nas penalidades, todas estas medidas são representações fáticas desta clivagem.

31. Essa categorização dos materiais foi feita pela própria equipe de pesquisa e está anexada ao relatório final de pesquisa. A planilha de gastos com compra de materiais foi fornecida pela Secretaria de Segurança Urbana, em resposta a pedido feito via Lei de Acesso à Informação em abril de 2020. Os dados fornecidos referem-se somente a partir do ano de 2017.

## REFERÊNCIAS

BOUJIKIAN, Kenarik. O Estado Policial e a Guarda Municipal. Justificando, 17 de setembro de 2020. Disponível em: <http://www.justificando.com/2020/09/17/o-estado-policial-e-a-guarda-municipal/>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

NASSER, Marina Mattar Soukef. Cracolândia como campo de gravitação. Ponto Urbe, 21 | 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/3530>. Acesso em: 09 de outubro 2020.

PINTO, Jaqueline Carneiro. O Programa De Braços Abertos e o Programa Redenção em São Paulo: uma reflexão sobre suas principais diferenças sob a ótica do serviço social. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, v. 16 n. 1 (2019).

RUI. T.; FIORE, M.; TÓFOLI, L.F. “Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos’”. Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016.

RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. Saúde e Sociedade, São Paulo , v. 23, n. 1, p. 91-104, Mar.2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902014000100091&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000100091&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

RUI, Taniele. Vigiar e cuidar: notas sobre a atuação estatal na “cracolândia”. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 6, n. 2, 2012.



# POLÍTICA DE DROGAS E DESMANTELAMENTO

## DAS FAMÍLIAS NEGRAS

Belle Damasceno e Luciene da Silva Santana



“ O que tem a atual política de drogas a ver com o desmantelamento de famílias negras? ”

“O que tem a atual política de drogas a ver com o desmantelamento de famílias negras?” Não é simples pontuar todos os fatores nocivos dessa política pública às pessoas negras e pobres deste país, seus territórios e comunidade. Oferecemos, a partir daqui, mais reflexões do que respostas, reflexões que trazidas à tona e

associadas aos dados estatísticos intensificam ainda mais as consequências genocidas advindas da atual política de drogas brasileira, com sua proclamada “guerra às drogas”.

Segundo Lélia Gonzalez, quando nós, pessoas negras, assumimos esse lugar na narrativa, o significado é buscar alternativas ao racismo

**Belle Damasceno** é assessora de advocacy da Iniciativa Negra. É formada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, com habilitação em Sociologia, qualificada com a pesquisa: “Trajetórias Abortivas entre Mulheres Negras de Salvador (BA)”. Cursando mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFBA, desenvolve pesquisa sobre as “Trajetórias Reprodutivas de Mulheres em Situação de Rua” na cidade de Salvador (BA). Idealizadora da Rede de Apoio “Mamas Pretas” para mulheres negras e mães. Ativista do Movimento de Mulheres Negras da Bahia.

**Luciene da Silva Santana** é assessora de pesquisa da Iniciativa Negra. É formada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia, mestranda em Estudos Étnicos e Africanos-Pós Afro da UFBA, onde desenvolve pesquisa sobre a construção do pensamento racial e o racismo científico na formação das Ciências Sociais. Atual gestora de conteúdo do Museu Afro Digital - Centro de Estudos Afro Orientais, também já foi coordenadora de política sobre drogas no Diretório Central dos Estudantes da UFBA e bolsista de Iniciação Científica do CNPQ.

e ao silenciamento, frente ao lugar de “lixo” que nós, negros, somos colocados na sociedade. “Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa” (GONZÁLEZ. 1984, p. 225).

O presente artigo traz o olhar de mulheres negras sobre a “Política Nacional de Guerra às Drogas” e suas sequelas na comunidade negra no Brasil.

O DECRETO Nº 9.761, DE 11 DE ABRIL DE 2019, que orienta a Política Nacional sobre Drogas, traduz de forma velada a política de morte engendrada pelo Estado contra a população negra em cada uma das 13 citações em que a palavra repressão é empregada, legitimando esta repressão e ignorando a desigualdade histórica relacionada ao acesso à justiça e à não garantia dos direitos constitucionais de grande parte desta população.

O Brasil é constituído por desigualdades sociais, que se consolidaram através de processos históricos diversos, destacando-se dentre eles o sistema de colonização escravocrata, pois a suposta “abolição da escravidão”, em fins do século XIX, não foi acompanhada por ações capazes de integrar essa população à sociedade, submetendo essa grande parcela da população à segregação e sua consequente marginalização.

Como se sabe, jovens, homens e negros formam a população mais afetada por mortes violentas no Brasil. Esse cenário é mais dramático na Bahia. Ao todo, em 2018, 5.427 homens negros foram mortos, ao passo que o número de homens brancos mortos foi 350. Ao fazer essa

comparação, é importante ter em mente que a população negra é mais numerosa na Bahia do que na média do país. Mesmo quando calculamos as taxas de homicídio para cada uma dessas populações, as diferenças são chocantes. Em 2018, a taxa de homicídios para homens negros na Bahia foi de 103 por cem mil habitantes, enquanto, para homens brancos, a taxa ficou em 23 por cem mil habitantes. Ou seja: a taxa de homicídios entre negros é 4,5 vezes maior do que entre brancos. No Brasil, no mesmo ano, homens negros tiveram uma taxa de 89 por cem mil habitantes; entre os homens brancos, o indicador foi 28 por cem mil (REDE DE OBSERVATÓRIO DA SEGURANÇA. 2020, p. 4).

Portanto, esta “estrutura racial” se mostra presente enquanto projeto de nação, herança dos processos históricos coloniais e se expressa, por exemplo no desenho urbanístico segregador entre as periferias e os centros urbanos das grandes cidades, entre o morro e o asfalto, a favela e o condomínio e todas as fronteiras simbólicas, por vezes flexíveis, mutáveis, que refletem a maneira como os indivíduos são afetados e reagem à violência cotidiana. Temos um cenário complexo ao tratar de relações sociais mediadas por violência e pela ordem de punir.

Segundo entrevista realizada pela Iniciativa Negra na pesquisa “Narrativas Raciais da Violência”, a entrevistada Colaboradora Anônima afirma que “a violência (co)organiza a vida da população negra em Salvador. População esta que também se reinventa e reivindica o sentimento de afeto e pertencimento da cidade, o direito de se reconhecer enquanto cidadãos e

cidadãs com direitos, que se articulam em busca da sobrevivência, utilizando estratégias tão peculiares e ancestrais, contra a pressão da estrutura racial. Durante as entrevistas, emergiram diversos casos de violência policial, destacadas como parte do racismo institucional praticado pelo Estado.

Nesta pesquisa também foi realizado o mapeamento das unidades e equipamentos públicos nos bairros de Salvador, para que possamos entender o panorama de serviços implementados na cidade, tendo como foco os bairros identificados pelo monitoramento da Rede de Observatórios da Segurança com os maiores índices de violência.

Constata-se que os serviços públicos estão concentrados na região central da cidade e, a partir da perspectiva dos moradores que acessam os serviços, é possível concluir que a ampliação do acesso aos serviços/direitos melhora a qualidade de vida nessas localidades, além de incidir diretamente nos índices de violência.

Discorrer sobre a violência urbana na cidade de Salvador é colocar no centro da análise a relação entre raça, gênero e classe, com abordagem “interseccional”, na tentativa de compreender a multiplicidade e a complexidade dessas categorias, impossíveis de serem analisadas isoladamente, sem resultar numa compreensão parcial das dinâmicas de dominação e padrões de desigualdades (BIROLI e MIGUEL, 2015).

Diante disso, é importante elucidar o que entendemos por “interseccionalidade” e o porquê

dessa escolha. A concepção do conceito de “interseccionalidade” é atribuída a Kimberle Crenshaw, feminista negra norte-americana, em um contexto de discussão sobre direitos humanos na III Conferência Mundial Contra o Racismo em Durban, na África do Sul (2001). O questionamento realizado por Crenshaw é a aplicação da suposta “universalidade” dos direitos humanos uma vez que foi fundamentada, primordialmente, nas experiências dos homens (todos os homens ou o homem branco, que é o universal?). Entretanto, apesar do ativismo das mulheres ter resultado na incorporação de gênero como eixo fundamental para os direitos humanos, essa categoria exige atenção para as formas como gênero se intersecciona com uma gama de outras identidades, gerando uma vulnerabilidade particular para distintas mulheres (CRENSHAW, 2002). Nesse sentido, Crenshaw conceitua especificamente a “interseccionalidade” como:

Conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Assim como afirmam Biroli e Miguel (2015), os estudos da interseccionalidade compreendem que projetos de conhecimento não estão desconectados das vivências das pessoas; não significando uma defesa do individualismo, mas uma tentativa de compreensão de que múltiplos padrões de dominação impactam de

forma diferente distintos indivíduos situados diversamente no espaço social (BIROLI e MIGUEL, 2015). Ademais, a posição social e a maneira de habitar o mundo pelos indivíduos negros numa sociedade racista, machista e sexista derivam da combinação entre gênero, raça e classe, o que ocasiona experiências distintas de outros membros da sociedade civil, como o acesso desigual à renda, à ocupação de espaços políticos, o acesso à saúde, à moradia, ao bem viver.

A Organização Mundial de Saúde (2002) conceitua violência como o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. Dessa forma, perceber como a combinação entre vivências de raça, gênero e classe, relacionadas inclusive ao fator geracional, apresentam consequências distintas e dolorosas em suas vidas, vale refletir o porquê do racismo estrutural se constituir como um espaço tido como “invisível”, mesmo matando e destruindo lares, todos os dias, como aponta a realidade e os dados subnotificados.

O reconhecimento do racismo como um determinante da violência conduz à constatação de que algumas pessoas têm mais probabilidade de se tornarem vítimas da violência e correm mais risco do que outras. Segundo os dados do Atlas da Violência, publicado em 2020, 6.787 homicídios aconteceram no estado da Bahia em 2018, sendo o maior quantitativo do

país. Foram 6.089 homicídios de pessoas negras e 698 homicídios de pessoas brancas.

O Instituto Odara, que realiza o projeto “Minha mãe não dorme enquanto eu não chegar”, reflete como esses dados impactam a realidade das mulheres negras, vivendo em constante tensão de ter a vida dos seus filhos em risco, ameaçadas pela violência racial, onde o Estado da Bahia é o segundo colocado no Brasil em número de mortes em operações policiais, segundo dados da Rede de Observatórios da Segurança Pública, atrás apenas do Estado do Rio de Janeiro.

Como trazido pelos autores e autoras do Terreiro de Griôs, ao abordar escritas de Fu Ki.Au e Lukondo-Wamba, em “Kindezi: A Arte Kongo de Cuidar de Crianças” (2019), a concepção de família está atrelada ao que se concebe enquanto comunidade. Nas palavras dos autores, o bem-estar da comunidade depende da saúde e integração da totalidade, do amadurecimento das pessoas que lhe constituem como membros”.

Logo, ampliamos aqui nessa escrita a concepção de família, compreendendo-a enquanto comunidade, demonstrando como a atual política de drogas, através da justificativa do combate ao uso e ao tráfico de drogas, não encarcera só um indivíduo, mas atinge toda estrutura de uma comunidade. Quando encarcera mulheres negras, atinge diretamente seus familiares, dependentes e a si própria. Quando se mata um membro da comunidade (crianças, jovens e idosos) com a dita “bala perdida”, ocasiona para estes um luto coletivo. Quando se mata

e/ou encarcera um homem negro, em nome da guerra às drogas, isto nos remete a outros tempos em que a proibição de algo, como foi a proibição da capoeira, tem a ver com o propósito de condenar, punir e exterminar negros e negras com políticas antinegros.

Não é à toa que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil (ONU, 2017).<sup>32</sup> E as justificativas, por vezes as mesmas, são ações policiais que se apoiam nos chamados autos de resistência, que associam estes jovens ao tráfico e consumo de drogas, e que encontram amparo na Política de Drogas legitimada pelo Estado Brasileiro, bem como o processo de encarceramento em massa da população negra, que, através de um mecanismo discriminante de punição, mata o indivíduo, ainda que fisicamente esteja vivo, destruindo seu lar, a possibilidade e a capacidade de constituir e estar em família, habitando assim em comunidade. Um sistema punitivista que direciona a bala “perdida” sempre na direção de territórios negros e que, muitas vezes, não há como mensurar quantos corpos essa bala acertará. A comunidade toda está na mira de idosos à crianças! E a guerra às drogas revela quem são seus inimigos, longe de serem as drogas.

Se a intenção, de fato, fosse acabar com o uso e tráfico de drogas, a polícia estaria procurando no lugar errado, com as pessoas erradas. A

questão é abordada pelo projeto #Movimentos, uma iniciativa do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), que possui a entrevista de três jovens moradores das periferias do Rio de Janeiro, em que, em vídeo (2017)<sup>33</sup> apresentam narrativas que corroboram tal afirmação:

(...) a política de drogas não é só uma questão de segurança pública, é urgente discutir a política de drogas, é urgente para gente uma nova política de drogas, é questão de sobrevivência (...). Então eu acho que essa guerra às drogas é uma desculpa para disfarçar o racismo que existe dentro das favelas. (...) os consumidores não estão dentro das favelas, porque se você for parar para pensar: quem financia essa guerra, de onde vem esse dinheiro, sabe? Não tá dentro da favela”.

Sabrina Martina, moradora do Complexo do Alemão

“Agora porque ela é combatida dentro das favelas? Onde não tem plantação de coca, de maconha, fabricação de fuzil (...)”.<sup>34</sup>

Como trazido por Beatriz Nascimento, o racismo brasileiro é um “emaranhado de sutilezas”<sup>35</sup>, contudo, tais sutilezas estão imbricadas em contexto não tão sutis assim, mas tudo muito bem escancarado. Se recorrermos aos dados do sistema carcerário, ao racializá-los, veremos que, na proporção que se aumenta

32. Campanha “Vidas Negras”, ONU (Organização das Nações Unidas).

33. TV AFIADA, TV. O rico se droga e o pobre leva porrada. Direção: Carlos Melo. Apresentação: Paulo Henrique Amorim. 2017. (05m09s). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?sns=fb&v=W5PX81wc37Q&app=desktop>>. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

34. Jéssica Souto, moradora do Complexo do Alemão.

35. RATSS, Alex. Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. 2006. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>>. Acesso em: 05 de novembro de 2020.

a aplicabilidade da Lei de Drogas, aumenta também o número de pessoas negras encarceradas, e não é porque somos uma maioria populacional neste país, pois se fosse assim, iríamos ocupar também cargos de liderança na sociedade, seríamos a maioria nas decisões políticas do Brasil e não seríamos politicamente expressados enquanto minoria política. De acordo com a autora Juliana Borges:

A Lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional do Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas (BORGES, p. 24, 2019).

Os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Se analisarmos estes dados, trazendo para o centro as intersecções de raça e gênero, “entre 2000 e 2014, houve um aumento de 567,4% no contingente de mulheres encarceradas, enquanto que o aumento entre os homens foi de 220%” (BORGES, 2019). Desse total de mulheres encarceradas, 68% são negras e 62% do total estão respondendo por crimes relacionados às drogas, ou seja, duas em cada três mulheres encarceradas são negras.

Logo, se aumenta o número de mulheres negras encarceradas, é preciso analisar os

impactos causados em seus lares, uma vez que elas são as principais responsáveis pela educação de seus filhos e filhas e, também, a principal fonte de renda da família, como é apresentado pela autora Ana Cláudia Pacheco (2008), ao analisar em quais contextos estão inseridas as mulheres negras em estados como Bahia e Rio de Janeiro.

O relatório #MulheresSemPrisão do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)<sup>36</sup>, elaborado em 2017, aponta diversos dados relacionados às vulnerabilidades sociais das mulheres que são alvo do sistema penal. Estes dados “reforçam ainda mais quando estas mulheres são negras”. Muitas não chegaram a ter acesso ao ensino médio, poucas completaram o ensino fundamental e nenhuma teve o ensino superior.

Os dados se agravam quando temos o conhecimento de que estamos falando de mães, mulheres grávidas e lactantes, que ao serem presas já tinham filhos, e a comercialização, uso ou transporte de pequenas quantidades de drogas era para seu sustento pessoal, ou sustento de sua família, não representando assim, nenhum tipo de ameaça grave para a segurança pública do país - o que destoava nítida e contraditoriamente do tipo de punição que lhes são imputadas.

Antes dessas mulheres serem detidas pelo sistema de justiça prisional, suas trajetórias partem de um contexto em que a justiça social não as alcançam para garantir direitos sociais básicos, para que não tenham a comercialização de

36. ITTC (Instituto Terra Trabalho e Cidadania). Relatório Mulheres sem prisão. Disponível em < [http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf) > . Acesso em: 06 de novembro de 2020.

substâncias ilícitas como única opção viável de renda. Lembrando que a negação de direitos à população negra, como trabalhos sem garantias trabalhistas e remunerações indignas e insuficientes para o sustento, é mais preocupante e danosa do que o suposto perigo que as mesmas poderiam representar para a sociedade com comercialização de substâncias ilícitas.

As situações precárias de saneamento básico e estrutura pelas quais os bairros periféricos das grandes cidades brasileiras se encontram, é a oportunidade que o sistema promove para a criminalização de corpos específicos, através da criminalização da pobreza, e como solução se investe numa política de repressão e extermínio. No entanto, esses territórios não são necessariamente onde o tráfico opera, mas por ser um local de poucos recursos e que concentra pessoas negras, já é o suficiente para o desmantelamento desses espaços.

Em relação à década de 90, houve um aumento de 707% de pessoas encarceradas no Brasil, totalizando 726.712 presos, dos quais 64% corresponde a pessoas negras, sendo que 26% está presa por tráfico de drogas (BORGES, 2019). Esses dados somados à chacinas, atos de resistência, balas perdidas, configuram que a “guerra às drogas” se apresenta como uma política legitimada pelo Estado brasileiro. Com a Lei de Drogas, Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e seus apêndices se empenham no desmantelamento das comunidades

negras, no genocídio da população negra, tendo como justificativa o combate às drogas.

Dessa forma, observa-se que os dados apresentados, anteriormente, refletem o efeito da guerra às drogas, demonstrando como o racismo estrutural é fator determinante para o desmantelamento das famílias negras. Essas rupturas e frustrações de expectativas geradas pelo encarceramento em massa e número exacerbado de mortes que desorganizam essas famílias, colidem com a indiferença do Estado, da sociedade e da mídia, através da naturalização desses acontecimentos. Esse silenciamento reforça a agenda repressora de segurança pública e a cultura de violência policial.

Como se pode perceber, tais considerações giram em torno da necessidade de reformas significativas nas políticas públicas no Brasil, sobretudo, na atual Políticas de Drogas para que haja redução das desigualdades sociais e cumprimento do artigo Art. 5º da constituição “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”... (BRASIL, 1988). Para que assim o Estado brasileiro deixe de exterminar a população negra com a chamada “Guerra às drogas”, que na verdade é uma guerra contra pessoas negras, suas comunidades e seus territórios.

## REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. 2015. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades., Londrina: **Mediações**, v. 20 n. 2, p. 27-55.2015.

CRENSHAW, Kimberlé, 2002. Documento para o Encontro de Especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Los Angeles: **Estudos Feministas**, n.10, p.171-188.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

BRASIL. Decreto Nº 9.761, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Dispõe sobre a Política Nacional sobre Drogas.

BRASIL. Decreto Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

**A COR DA VIOLÊNCIA NA BAHIA**, 2019 - Uma análise dos homicídios e violência sexual na última década- Rede de Observatórios da Segurança Pública.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. IPEA - **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2020. Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: OMS.

IBGE- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**: Censo demográfico 2010

**FERNANDES, Vagner Ribeiro, MATTOS, Aline. 2012. Drogas: Proibição, Criminalização da Pobreza e Mídia**.

**Vagner Ribeiro Fernandes<sup>1</sup>. Aline Mattos Fuzinato<sup>2</sup>. RESUMO. Drogas são substâncias**

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento 2018. p. 24.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Mulher negra: afetividade e solidão**. Salvador: EDUFBA, 2013.

O rico se droga e o pobre leva porrada. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?sns=fb&v=W5PX81wc37Q&app=desktop> > Acesso em: 04 de novembro de 2020.

Campanha **“Vidas Negras”**. ONU- Organização das Nações Unidas, 2017.

**“Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento”** por Alex Ratts.



Disponível em: em: < <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/projetossociais/eusouatlantica.pdf>> Acesso em: 05 de novembro de 2020.

**Relatório Mulheres sem prisão.** ITTC (Instituto Terra Trabalho e Cidadania). Disponível em < [http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio\\_final\\_online.pdf](http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf)>. Acesso em: 06 de novembro de 2020.

<https://terreirodegrios.wordpress.com/2019/04/14/kindezi-a-arte-kongo-de-cuidar-de-criancas-k-kia-bunseki-fu-ki-au-e-a-m-lukondo-wamba/>> Acesso em: 03 de novembro de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 de novembro de 2020.

# RACISTA, ILEGAL E INEFICAZ: O MODELO

# BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O

# POLICIAL OSTENSIVO

Felipe da Silva Freitas



“ O que fazer diante da constatação do colapso total do modelo de policiamento ostensivo? O que fazer diante dos altos custos, alta letalidade, baixa eficácia em termos de controle da criminalidade e baixa legalidade das ações policiais realizadas no Brasil? ”

No dia 05 de julho de 2020, uma decisão do ministro Edson Fachin determinou que a polícia militar do estado do Rio de Janeiro se abstinhasse de realizar operações em comunidades fluminenses durante a pandemia, salvo em condições absolutamente excepcionais.<sup>37</sup> Na decisão estabeleceu-se, sob pena de responsabilização civil e criminal, que as operações policiais excepcionalmente realizadas fossem

justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público e que fossem adotados cuidados excepcionais, para não colocar em risco ainda maior a população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

A medida foi adotada nos autos da ADPF (Arguição de Preceito Fundamental) 635 e tem

**Felipe da Silva Freitas** é doutor em direito pela Universidade de Brasília, membro do Grupo de Pesquisa em Criminologia da Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: fsfreitas\_13@yahoo.com.br

37. STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, Medida Cautelar. Relator: Edson Fachin, 05 de agosto de 2020.

como principal objetivo prevenir a ocorrência de maiores riscos à população desse estado que, segundo a petição assinada por dezenas de organizações do movimento negro e da luta pelos direitos humanos<sup>38</sup>, vem sendo sistematicamente vítima de ações abusivas por parte das autoridades policiais.

A decisão foi convalidada por outros sete ministros da Corte<sup>39</sup> e a proibição de operações nas favelas cariocas durante a pandemia foi mantida. Já nos primeiros meses de vigência, a medida mostrou excelentes resultados em termos de redução do número de vítimas de morte decorrente de intervenção policial (autos de resistência) sem que o número de homicídios e roubos, por exemplo, parassem de cair<sup>40</sup>. Ou seja, a restrição às operações policiais não importou em mais insegurança (em termos de mais ocorrências criminais) para o conjunto da população, pelo contrário, o que se viu foi um decréscimo nas ocorrências criminais.

O resultado da restrição imposta pelo STF, mesmo que preliminar e com registros de inúmeros descumprimentos da medida por parte da própria PMERJ<sup>41</sup>, coloca em xeque o argumento central da política de segurança hegemônica que aposta no confronto bélico como única forma de fazer policiamento e de com-

bater a criminalidade no país. A situação suscita debates e desafia gestores e juristas que têm sustentado a política de guerra às drogas, o excesso de prisões provisórias e a adoção de medidas punitivistas como única alternativa possível para enfrentar a violência e afirmar a ordem nas cidades.

O reiterado argumento apresentado por ativistas do campo dos direitos humanos e por pesquisadores/as da área de segurança pública ao longo dos últimos trinta anos foi confirmado diante dos resultados da decisão do STF no Rio de Janeiro. De acordo com o Instituto de Segurança Pública (ISP), houve uma queda de 29% dos homicídios dolosos no estado do Rio de Janeiro entre março (mês da decisão do STF suspendendo as operações policiais) e setembro de 2020. Já as mortes decorrentes de intervenção policial que, em abril, um mês após a decisão do ministro Fachin, vitimaram 179 pessoas, em setembro recuou para 52 casos.<sup>42</sup>

Ou seja, verificou-se uma tendência geral de queda dos episódios de letalidade policial e, ao mesmo tempo, uma redução dos homicídios dolosos e dos roubos, evidenciando que não há uma relação imediata e necessária entre a realização de operações policiais e a limitação dos casos de violência criminal.

38. AADPF foi apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro conjuntamente com inúmeras organizações do movimento de favelas, organizações de direitos humanos e do movimento negro. A Ação conta com os seguintes amicus curiae: Educafro – Educação e Cidadania Afrodescendente e Carentes; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Justiça Global; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Redes de Desenvolvimento da Maré; Movimento Negro Unificado; ISER - Instituto de Estudos da Religião; Conselho Nacional de Direitos Humanos; Coletivo Papo Reto; Movimento Mães de Manguinhos; Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência; Fala Akari e Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial.

39. Ficaram vencidos no plenário os Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux.

40. PAULUZE, Thaiza; BARBON, Júlia. Queda de operações sem alta de crimes ressuscita críticas a modelo de segurança do Rio. Folha, 06 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/queda-de-operacoes-sem-alta-de-crimes-ressuscita-criticas-a-modelo-de-seguranca-do-rio.shtml>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

41. STABILE, Arthur. Mesmo proibidas, operações policiais seguem no RJ e passam a focar milícias. Ponte Jornalismo. 20 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ponte.org/mesmo-proibidas-operacoes-policiais-seguem-no-rj-e-passam-a-focar-milicias/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

42. Dado extraído de: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/>, dia 08 de novembro de 2020 às 22h15.

As questões que permanecem portanto são: o que fazer diante da constatação do colapso total do modelo de policiamento ostensivo? O que fazer diante dos altos custos, alta letalidade, baixa eficácia em termos de controle da criminalidade e baixa legalidade das ações policiais realizadas no Brasil?

Nesse artigo, pretendo refletir sobre essas questões a partir dos dados disponíveis no Brasil acerca da questão da ação policial, com destaque para as operações de policiamento referidas à guerra às drogas, apresentando algumas considerações sobre o padrão brasileiro de policiamento e indicando alguns desafios no controle da ação policial.

## **POLICIAMENTO OSTENSIVO: UM MODELO CARO, VIOLENTO, RACISTA E LETAL**

O tema segurança pública fora tratado na Constituição de 1988<sup>43</sup> em um brevíssimo capítulo em que se definem quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança e em que se fixa o modelo bipartido de organização policial (civil e militar), herdados de períodos anteriores. Na Constituição Federal de 88 é resgatado o conceito da CF de 1937

repetindo-se um capítulo específico sobre o tema, contudo sem definir o seu significado e sem precisar os seus limites<sup>44</sup>:

A Carta Constitucional de 1988 prevê duas polícias estaduais – uma civil, voltada para a investigação criminal e uma militar, vocacionada à preservação da ordem pública – todavia, mantêm-se os ruídos no pacto federativo e criam-se novas situações de fricção por meio da introdução dos municípios na formulação e execução de políticas de prevenção e combate à violência. A CF de 1988 avançou na construção de um novo conceito de segurança “pública”, mas, ao que tudo indica, apenas em oposição ao de segurança “nacional”, na tentativa instrumental de fornecer ao Estado condições e requisitos democráticos de acesso à justiça e garantia de direitos<sup>45</sup>.

Persistiu portanto, no âmbito da relação entre PM e PC, uma sobreposição perigosa em matéria de atividade de investigação<sup>46</sup>, ao tempo que também persistiram hierarquias institucionais injustificadas dentro das estruturas militarizadas. No interior de cada policial militar mantiveram-se duplas cadeias de comando – uma relacionada ao Comando da própria Polícia e

43. O termo segurança ‘pública’ parece ter sido usado pela primeira vez na Constituição Federal (CF) de 1937. Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança ‘interna’ para tratar com matérias atinentes ao controle da ordem, fato que irá gerar vários dilemas organizacionais no país e em seu pacto federativo. É interessante constatar que, na CF de 1937, cabia exclusivamente à União a competência de regular a matéria e garantir ‘o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme’ (artigo 16, inciso V)”. LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. Revista de Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85.

44. Idem.

45. LIMA, Renato Sérgio de. Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda, 2011.

46. A despeito da configuração legal, persiste nas organizações policiais militares setores de inteligência que muitas vezes conflitam com as atribuições normativas previstas para a Polícia Civil (ou mesmo para o Ministério Público). É o que os próprios policiais chamam, enquanto categoria nativa, de P2. Segundo Maria Gorete Jesus: “Os policiais do P2 têm como uma de suas atividades principais desempenhar um serviço de inteligência dessa organização. Esses policiais não usam uniformes e podem andar ‘descaracterizados’, tanto que não é possível identificá-los como policiais militares justamente pela atuação que desenvolvem”. (JESUS, Maria Gorete Marques de. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2016, p. 90).

outra vinculada ao comandante do Exército e ao ministro da Defesa.<sup>47</sup>

Em outras palavras, o modelo policial de 1988 não estabeleceu qual exatamente seria o papel e a função da Polícia Militar em termos de atribuições na coordenação, planejamento das políticas de administração da violência e de combate à criminalidade. Ou seja, relegou-se o maior contingente policial do país (o dos policiais militares) a um “não lugar” do ponto de vista político e da representação institucional, de modo que o cotidiano do fazer dessas polícias resta violentamente pressionado por demandas insistentes por produção e resultado versus a constatação de que o modelo não funciona.

É como descreve Luiz Eduardo Soares: proibidas de investigar as polícias militares - mais numerosas e as que se encontram nas ruas 24 horas - têm sobre seus ombros imensas responsabilidades e, por isso, são pressionadas por todos – mídia, opinião pública, políticos, autoridades. Contudo, pressionadas a quê?

Cobradas a produzir, a fazer atos de visibilidade, a transpor a arena silenciosa da prevenção e a ocuparem o palco da cena pública com medidas de força, confronto e combate. Assim, produzir é visto com frequência pelas polícias como sinônimo de prender. E, não podendo investigar, só lhes cabe prender em flagrante. Eis aí a razão do fenômeno: a imensa maioria da população carcerária foi presa em flagrante delito<sup>48</sup>.

Tal modelo de policiamento (marcado por dis-

funcionalidades e focado na prisão em flagrante) resulta em sérios problemas em termos de alto grau de discricionariedade policial e judicial e baixo grau de legitimidade democrática. O modo impreciso e autoritário com que o sistema judicial assimila o resultado do trabalho policial e o valida, enquanto lastro probatório de suas decisões, representa o mais grave problema de violação de direitos constitucionais e de erosão do sentido democrático do modelo de polícia, segurança pública e justiça criminal.

A questão pode ser dividida em pelo menos três pontos: (i) a centralidade dos flagrantes para a movimentação da máquina criminal, (ii) a imprecisão ao definir os limites da investigação e da abordagem pelas polícias, e, (iii) a seletividade contra negras e negros que corrói a legitimidade do sistema e que põe em risco toda narrativa de igualdade e justiça que se tenta construir.

### **(i) Flagrantes**

A prisão em flagrante está prevista no Código de Processo Penal entre os artigos 301 e 310 e consiste na hipótese de prender quem esteja cometendo uma infração penal, quem acabe de cometê-la, quem é perseguido em situação que faça presumir ser autor da infração ou que é encontrado, logo depois da infração. Ou seja, trata-se de um tipo de prisão muito excepcional que deve ocorrer apenas em contextos específicos para fazer cessar os efeitos do delito ou para pôr o agente à disposição do Poder Judi-

47. SOARES, Luiz Eduardo. Política Militar e Justiça Criminal como promotoras de desigualdades. In: SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 33.

48. Idem, p. 34 – 35.

ciário que deve, rapidamente, avaliar a legalidade do flagrante e a hipótese de autorizar (ou não) a continuidade da investigação policial.<sup>49</sup>

Entretanto, a prisão em flagrante vulgarizou-se no direito brasileiro. Pelos motivos que expus antes, o flagrante passou a centralizar muito do trabalho da polícia e “perseguir o flagrante” passou a funcionar como um resultado desejado, mais do que como um fato específico resultante de uma situação própria de ocorrência criminal. Promoções profissionais, reconhecimentos e títulos, estímulos informais e benefícios de lotação passaram a ser, cada vez mais, obtidos por meio da central e decisiva “correria pelo flagrante”, que passou ao posto de eixo em torno do qual se prende e se condena no Brasil.

O grande problema dessa centralidade da prisão em flagrante como *indicador de sucesso do trabalho da polícia* é que se desloca para a autoridade policial militar a atribuição de julgar (com os mecanismos de que dispõe para atuação na rua) quem é suspeito da prática de crimes e qual a tipificação inicialmente definida para o caso, por conseguinte, abre-se um largo espaço para abusos e para arbitrariedades de toda sorte<sup>50</sup> e fragiliza-se o papel do Juiz e do Promotor que, ao fim e ao cabo, pegam carona naquilo que faz a polícia e encurtam caminho para impulsionar sua própria produtividade

naquilo que Manuela Abath denominou como “caso de soberania policial”<sup>51</sup>.

Na prática, o policial passa a produzir, ele mesmo, um juízo de suspeição que nada tem a ver com o que está descrito na lei e que, quase sempre, é apenas a repetição de estigmas, estereótipos, clichês e discriminações e um *ethos* em busca de reconhecimento, produtividade e estabilidade profissional. Como destacam Laís Avelar e Bruna Novais ao analisarem o controle do espaço público na cidade de Salvador:

O que fica evidenciado é que a autoridade policial cria, na sua prática, um léxico do que é ordem e desordem, sem respaldo normativo. A polícia, uma agência “executiva”, retroalimenta o seu poder à medida em que decide autonomamente os contornos de sua atuação. Em outras palavras, é a polícia quem define o que é “caso de polícia”. A criação de um léxico entre ordem e desordem, ou seja, entre o que deve ou não ser perseguido não parece aqui outra lógica que não a do multifacetado genocídio.<sup>52</sup>

## **(ii) Limites da investigação e da abordagem: busca e fundada suspeita**

Outro aspecto relevante na atuação policial refere-se aos critérios utilizados pelas forças

49. Sobre o processo de decisão judicial no âmbito da audiência de custódia, ver o material produzido pelo Conselho Nacional de Justiça sob coordenação da professora Maíra Machado: CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais. Série Justiça Presente: Coleção Fortalecimento da audiência de custódia. Brasília: 2020.

50. MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de. Presunção de culpa: o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o flagrante forjado. Revista Direito Público, Porto Alegre, vol. 16, n. 2019, 133 – 155, set./out. 2019.

51. VALENÇA, Manuela Abath. Soberania policial no Recife do início do século XX. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2018

52. AVELAR, Laís da Silva; NOVAIS, Bruna Portella. Há mortes anteriores à morte: politizando o genocídio negro dos meios através do controle urbano racializado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

de segurança para realizar (ou não) a busca (pessoal ou domiciliar). Segundo o Código de Processo Penal, está autorizado que se proceda a busca pessoal quando “houver fundada suspeita” de que alguém oculte consigo arma proibida ou para apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; colher qualquer elemento de convicção.

Como se vê, trata-se de uma descrição ampla e genérica que já oferece à autoridade policial um campo interpretativo bastante amplo para definir o modo e o espectro da sua atuação. É importante, aqui, que entre na análise sobre a fundada suspeita o sopesamento de princípios e normas da Constituição – com destaque para a inviolabilidade do domicílio, a dignidade da pessoa humana, a intimidade e a vida privada e a incolumidade física e moral do indivíduo – e a necessária atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário que, no momento da audiência de custódia, deverão apreciar ponto a ponto cada item da justificativa apresentada pelo policial para ancorar sua atuação.

Todavia, uma vez que a polícia tem como seu principal indicador de sucesso o ato de “prender em flagrante”, o que acaba funcionando são os repertórios técnicos e políticos disponíveis para que as polícias façam a aferição de qual situação justifica, ou não, uma abordagem policial e não há, da parte do sistema judicial, qualquer reexame ou censura acerca daquilo que é produzido em fase pré-processual pela autoridade da polícia. Pelo contrário, o MP e o Poder Judiciário estimulam e legitimam as atuações policiais - mesmo que abusivas ou letais - consagrando o que Orlando Zaccone chama de “legalidade autoritária” para se referir ao processo de validação judicial de práticas policiais violentas e abusivas:

As chamadas “falhas” dos inquéritos policiais instaurados para apurar as mortes praticadas por policiais em serviço nada mais são do que a racionalidade do descaso sistêmico do poder político-jurídico manifesta em relação aos altos índices de letalidade do nosso sistema penal. O que seria uma ineficiência da Justiça é na verdade a sua própria lógica.<sup>53</sup>

Na prática, o policial aciona nessa atividade o saber-experiência adquirido e transmitido entre os colegas caracterizando um saber-poder do chão da fábrica com o que ele decide, atua e julga a ação dos seus colegas e parceiros de trabalho. A atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público é, majoritariamente, a de corroborar com o modo dessas decisões policiais ou mesmo de “legalizá-las” por meio

53. ZACCONE, Orlando. Indignos de vida: a forma jurídica política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

de movimentações processuais que superlativizam o peso do depoimento policial e subdimensiona o valor da narrativa das vítimas e de todo o restante do conjunto probatório.

Na literatura sobre o tema fala-se dos critérios de construção da suspeição, ou, do papel do tirocínio na definição dos padrões de abordagem policial.<sup>54</sup> Tais elementos caracterizam-se como um “modo de fazer” de geração em geração dentro das polícias informando um saber-prático, que organiza a ação e que legitima e retroalimenta os resultados. É como relata um policial brasileiro com mais de 14 anos de serviço entrevistado por Gilvan Silva em sua pesquisa de mestrado:

O policial olha pro cidadão, se a pessoa tiver alguma coisa errada ele vai demonstrar em algum momento insegurança, é o que vai motivar o policial a abordar. Então o policial tem que estar atento, quando for abordar o cidadão, tem que olhar no olho e realmente estudar, fazer um estudo psicológico daquela pessoa, porque o visual conta muito, porque às vezes a pessoa tá com alguma coisa errada e quando ver a polícia ela treme no sentido figurado e no sentido literal às vezes também. Então o policial tem como perceber a situação.<sup>55</sup>

Ou seja, trata-se de um juízo formado, completamente, com base na experiência e que se beneficia da imprecisão e vagueza da lei para

instituir um outro modo de ação policial, que se centra na atividade de abordagem, paradas e busca pessoal e que relativiza o papel da inteligência, da investigação e da previsibilidade na definição de seus meios e planos de ação. Na prática, o modelo de policiamento deixa os policiais à própria sorte e pressiona-lhes a “dar resultado” em termos de produtividade confundida com prisões realizadas pelos meios disponíveis, no caso, os flagrantes.<sup>56</sup>

### **(iii) Seletividade Racial e violência policial**

Assim, o ato de policial transforma-se em uma profecia que se auto cumpre: o policial vai à caça do socialmente vulnerável, que teme, o temor inspira o juízo de estranheza (“a suspeição”), dá-se a abordagem (fraudulenta ou não) que gera estatística e que faz a roda do sistema punitivista girar. É um ciclo de performances de violência e terror de Estado que encontra na política de drogas seu palco de execução e na eliminação e encarceramento de negros, seu fim último não declarado.

A atuação policial baseada em abordagens em massa e em flagrantes como indicador de eficiência policial é um convite às práticas de discriminação e violência, que se traduzem em mortes, em abusos, em genocídio.

De um lado, a lei aparece como suficientemente “aberta” em suas hipóteses para criar

54. AMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. “Elemento suspeito”. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim Segurança e Cidadania, n. 8, novembro de 2004; SILVA, Gilvan Gomes da. A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito. Dissertação Mestrado em Sociologia UnB; ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. 39º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2015.

55. SILVA, Gilvan Gomes da. A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito. Dissertação Mestrado em Sociologia UnB.

56. SOARES, Op. Cit.



o espaço de “discricionariedade” do policial, de outro, a cultura jurídica é suficientemente formalista para negar a possibilidade de observar os padrões cotidianos de violência. Por fim, haverá aqueles casos em que os juízes e tribunais “descobrem”, “surpresos”, a violência dos agentes policiais. Esse modelo de “convivência” entre “padrões jurídicos” ambíguos (liberais e autoritários) decorre de uma historicidade concreta do controle social em que o racismo institucional é um elemento central das políticas públicas empreendidas pelo Estado. **A convivência entre escravidão e instituições liberais durante quase um século propõe tal explicação.**<sup>57</sup>

Os dados não deixam dúvidas quanto aos resultados dessa política e quanto aos seus efeitos dirigidos à população negra de modo absolutamente particular. Pesquisa coordenada pelo Grupo de Estudos sobre violência e administração de conflitos da Universidade Federal de São Carlos, em parceria com pesquisadoras/es da UnB, FJP e PUC-RS, conforma o que já vinha sendo assinalado por outros estudos<sup>58</sup> e evidencia que: negros têm mais chances de serem presos que uma pessoa branca e mais

chance de serem mortos pelas forças policiais.<sup>59</sup>

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, 6.357 pessoas foram vítimas de mortes por intervenções policiais (13,3% das mortes violentas intencionais ocorridas no período). Nesse universo, 79,1% das vítimas eram negros, (enquanto os negros são pouco mais de 50% da população); 74,3% era de jovens até 29 anos e 99,2% era de homens.

Ainda que, entre as polícias (e no conjunto das instituições do sistema de justiça e de segurança pública), predomine a leitura de que o racismo existe na sociedade brasileira, mas que não orienta as ações policiais, sabe-se que o racismo funciona como um amálgama que articula, sustenta e organiza a ação policial e o funcionamento de todo o sistema de justiça criminal.<sup>60</sup>

## PERGUNTAS PARA NÃO CONCLUIR...

Mas, e o que fazer diante desse quadro de ilegalidades, ineficácia (do ponto de vista das necessidades reais das pessoas) e racismo? Como alterar as representações sobre o modelo de policiamento brasileiro e gestar outras formas

57. DUARTE, Evandro et alli. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 90.

58. REIS, Dyane Brito. O Racismo na Determinação da Suspeição. Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2001; BARROS, Geová da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 2, edição 3, jul./ago. 2008, p. 134-155.; SCHLITTLER, Maria Carolina. “MATAR MUITO, PRENDER MAL”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFS-Car, 2016.

59. De acordo com pesquisa do GEVAC, UFSCar: a razão de chance de ser preso em flagrante em Minas Gerais segundo cor/raça entre 2013/2018 é de 3 e 2,3 vezes mais chances de uma pessoa negra ser presa do que uma pessoa branca e 4 e 5 vezes mais chances de pessoa negra ser vítima de letalidade policial do que uma pessoa branca. Segundo a mesma pesquisa no município de São Paulo a taxa de negros mortos em ações policiais chega a 3 a 7 vezes maior do que a de não negros (entre 2014 – 2018). SINHORETTO, Jacqueline (coord.). Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime. Relatório de Pesquisa. CNPq / MCT 01/2016. Universidade Federal de São Carlos, Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos, 2020.

60. FREITAS, Felipe da Silva. Política e Racismo: um estudo sobre mandato policial. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2020.

de controle da violência em nossa sociedade?

De que modo é possível construir outros sentidos do que é “fazer policial” e de que maneira esse “outro fazer” pode se tornar viável ante a incomensurabilidade do racismo e do seu papel desconstituente da subjetividade de mulheres e homens negros?

A iniciativa dos movimentos de favela ao proporem a ADPF 635, que questiona a constitucionalidade das ações do governo do Rio de Janeiro no âmbito das políticas de segurança pública, mostra possibilidades de como, sem se iludir com supostos potenciais transformadores no âmbito do direito, pode-se explorar as tensões do próprio sistema e fazer brotar medidas que restringem a violência e explicitam contradições. A decisão que suspendeu as operações no Rio de Janeiro pôs em xeque o modelo de confrontação bélica vigente naquele estado e, certamente, funcionou como um sopro de esperança em termos de aprofundamento do debate sobre a temática policial.

A questão é como se amplia o controle público sobre a ação policial discutindo não apenas a responsabilização penal dos agentes policiais após os atos abusivos mas, sobretudo, agindo preventivamente a partir do debate sobre as técnicas e sobre os modelos de formação e de estratégia de policiamento. Cada vez mais, é importante que o Poder Judiciário tome partido em defesa das garantias democráticas e abandone a postura passiva que “deixa acontecer” atos abusivos e flagrantemente atentatórios à ordem democrática.

Sem dúvida, não se trata de panaceia ou de crença em mudanças pontuais no aparato policial como saídas para esse complexo rol de polêmicas, violências e indagações. A aposta na explicitação das contradições do modelo brasileiro de polícia é uma aposta esperançosa na fertilidade da crítica e na potencialidade da luta política como caminho para respostas concretas aos problemas cotidianos. Vamos a ela!

## REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. 39º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2015.

AVELAR, Laís da Silva; NOVAIS, Bruna Portella. Há mortes anteriores à morte: politizando o genocídio negro dos meios através do controle urbano racializado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

BARROS, Geová da S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 2, edição 3, jul./ago. 2008, p. 134-155.

DUARTE, Evandro et alli. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica de preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 90.

FREITAS, Felipe da Silva. Política e Racismo: um estudo sobre mandato policial. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2020.

GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. O regime constitucional da segurança pública: dos silêncios da Constituinte às deliberações do Supremo Tribunal Federal. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 219, p. 155-181, jul./set. 2018.

JESUS, Maria Gorete Marques de. "O que está no mundo não está nos autos": a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2016.

LIMA, Renato Sérgio de. Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. Revista de Direito GV, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de. Presunção de culpa: o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o flagrante forjado. Revista Direito Público, Porto Alegre, vol. 16, n. 2019, p. 133 – 155, set./out. 2019.

PAULUZE, Thaiza; BARBON, Júlia. Queda de operações sem alta de crimes ressuscita críticas a modelo de segurança do Rio. Folha, 06 de novembro de 2020. Disponível: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/queda-de-operacoes-sem-alta-de-crimes-ressuscita-criticas-a-modelo-de-seguranca-do-rio.shtml>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. "Elemento suspeito". Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim Segurança e Cidadania, n. 8, novembro de 2004.

REIS, Dyane Brito. O Racismo na Determinação da Suspeição. Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2001.

SCHLITTLER, Maria Carolina. “MATAR MUITO, PRENDER MAL”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2016.

SILVA, Gilvan Gomes da. A lógica da Polícia Militar do Distrito Federal na Construção do Suspeito. Dissertação Mestrado em Sociologia UnB.

SINHORETTO, Jacqueline (coord.). Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime. Relatório de Pesquisa. CNPq / MCT 01/2016. Universidade Federal de São Carlos, Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos, 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. Política Militar e Justiça Criminal como promotoras de desigualdades. In: SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 34–35.

STABILE, Arthur. Mesmo proibidas, operações policiais seguem no RJ e passam a focar milícias. Ponte Jornalismo. 20 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ponte.org/mesmo-proibidas-operacoes-policias-seguem-no-rj-e-passam-a-focar-milicias/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635, Medida Cautelar. Relator: Edson Fachin. 05 de agosto de 2020.

VALENÇA, Manuela Abath. Soberania policial no Recife do início do século XX. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2018.

ZACCONE, Orlando. Indignos de vida: a forma jurídica política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

WANDERLEY, Gisela Aguiar. Filtragem racial na abordagem policial: a “estratégia de suspeição generalizada” e o controle judicial da busca pessoal no Brasil e nos Estados Unidos. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 135, ano 25, São Paulo: Ed RT, set. 2017, p. 223.

# POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA BAHIA PRETA: DISCURSOS, REPRESENTAÇÃO E RESISTÊNCIAS A PARTIR DA LITERATURA PRODUZIDA POR JOVENS POETAS NEGROS NA CIDADE DE SALVADOR

Laís da Silva Avelar e Vitor Luis Marques dos Santos

Olhar para as poéticas produzidas pela juventude negra deve nos instigar a perceber como a arte negra é mobilizada em si mesma enquanto um território de projeção de uma outra ordem simbólica.



**CORPOS-TERRITÓRIOS NEGROS RESISTINDO NA ATLÂNTICA SALVADORA: SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLÊNCIA E O COTIDIANO DOS BAIRROS POPULARES**

Salvador é palco de diversos processos históricos de violação de direitos. O racismo é organizador do conjunto de desigualdades que cercam o cotidiano da maioria da população

**Laís da Silva Avelar** é professora e pesquisadora. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestra em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB) e doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisadora do Programa Direito e Relações Raciais (PDRR/UFBa).

**Vitor Luis Marques dos Santos** é educador, pesquisador e assessor jurídico popular. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atualmente, é mestrando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador do Programa Direito e Relações Raciais (PDRR/UFBa).

da cidade. Com 84% de sua população auto-declarada negra, os bairros populares sobrerrepresentados por essa presença são marcados pelo realce da precariedade dos serviços públicos (quando) ofertados pelo Estado, ao mesmo tempo em que recebem, dos discursos gerenciados pela branquitude, a marca da periculosidade e da violência constante a ser contida pela ideologia de defesa social.

A *ausência-presença*<sup>61</sup> do Estado integra a continuidade do processo de genocídio cultural (NASCIMENTO, 2016) ainda em curso na *Bahia Preta*, onde, enquanto a negritude é alavancada como mercadoria pelo eixo econômico-financeiro, controlado pela branquitude, os jovens-homens-negros são *pretalvos* preferenciais da mira do apagamento da mancha negra que, ousadamente, insiste em resistir.

O controle das vidas da população negra se traduz não apenas pela faceta mais brutal da violência institucional traduzida no morticínio precoce da juventude vitimada pelo Estado. Este controle também se perfaz pelo constante gerenciamento e criminalização das práticas culturais, de lazer e de sociabilidade, que fortalecem os vínculos comunitários e as subjetivações individuais destes sujeitos, tecidos cotidianamente nas espacialidades vividas. (AVELAR, 2016).

Olhar para os processos históricos de resistência ancestral tecidos na cidade de Salvador, so-

bretudo para aqueles que ocorrem no conjunto das periferias dos centros de concentração de poder político-ideológico-econômico branco, exige de nós o reconhecimento da força epistêmica dos diferentes papéis, discursos, ações, práticas e representações constituídas por esses sujeitos violentados pela necropolítica estatal. Como nos ensina Jorge Augusto (2018):

Se os diversos sujeitos, espaços e produções estéticas e subjetivas que surgem nas periferias exercem diferentes papéis e são hierarquizadas diferentemente no jogo de poder, na disputa pelo centro, nossas análises dos textos e objetos produzidos nesses atravessamentos devem acompanhar esse descolamento, inclusive, pondo em jogo – por que não? – a própria noção de periférico e/ou contemporâneo. (AUGUSTO, 2018, p. 11)

Assim, rasurando geográfica e metodologicamente a episteme jurídica branca, propomos este texto um tanto metalinguístico. A partir de duas questões centrais – é possível pensar as políticas de segurança pública segundo outros centros referenciais de análise e representação? O que dizem sujeitos alvos das políticas de morte empreendidas pelo Estado brasileiro? – inscrevemos e escrevemos sobre literatura negra.

Propomos a intertextualidade entre o campo jurídico e a produção literária negra – especialmente da poesia negra – como instrumento de

61. Dialogando com a perspectiva de Marielle Franco (2018), nestes territórios populares, construídos pela identidade comunitária negra, o Estado manifesta a sua performance destrutiva através de uma ausência reiterada, no que diz respeito à oferta de serviços públicos com qualidade, garantia de direitos fundamentais, instalação de equipamentos sociais básicos e investimentos em políticas culturais; ao passo em que maximiza a sua presença, por meio da política de segurança pública repressiva, onde a força policial aplicada no conjunto dessas espacialidades negras é uma ferramenta constante de prosseguimento da máquina de morte frente à experiência social afrodiáspórica.

produção de saberes. Partindo da necessidade de rasura da gramática tradicional de produção do conhecimento acadêmico, colocamos na roda diversas linguagens para questionar os limites de uma escrita jurídica fria e, ainda, nos questionamos sobre nossas *autofronteiras* como juristas, pesquisadoras, escritoras, artistas, intelectuais negras/os na Diáspora.

### **“EU TENHO O SANGUE DOS INJUSTIÇADOS, MAS DESSA VEZ EU VIM PRA FAZER JUSTIÇA”<sup>62</sup>: POÉTICAS NEGRAS PERIFÉRICAS RASURANDO A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA**

Com atenção para não validar anacronismos, estamos pensando numa concepção mais ampliada de políticas urbanas de segurança, a partir da ideia de práticas de gestão de corpos exercidas em espaços urbanos do passado e do presente - as Cidades Negras Atlânticas (CHALHOUB, 2011; ARAÚJO et al., 2006), como a cidade de Salvador. Nesta perspectiva, a construção do espaço urbano está o tempo todo atravessada por políticas de segurança, que, historicamente, combinaram nas ruas de nossas cidades a vigilância, a produção do medo e os sistemas privados-públicos de controle e punição.

Em uma condição que nunca esteve resumida a escravização, sujeitos negras e negros foram, diante destas gestões, constituídos como

a existência suspeita em si. Se a raça, mais do que estruturante na construção da episteme penal-criminal brasileira, é o dispositivo sob o qual se estrutura e se justifica esta episteme (REIS, 2005; FLAUZINA, 2006), são os corpos-territórios negros, espaços sob os quais devem recair as políticas de controle mais letais. Os efeitos de morte que acontecem fora destas geografias negras - espaciais e corporais - são *resultados acontecidos*, ou seja, contingenciais, lamentados e sentidos como tudo que não é da ordem do projetado ou esperado.

Como uma das dimensões de expressividade da vida negra, a literatura também é campo de agenciamento e produção de epistemes, que enfrentam esses projetos de morte em curso em nosso país. A partir de diversas manifestações artísticas, corpo-territorialidades negras se inscrevem e expressam noções éticas-poéticas-estéticas que rearticulam, em diversas temporalidades, fundamentos teóricos, simbólicos, artísticos, políticos e mesmo jurídicos, em torno dos projetos de sociedade onde a vida negra está compreendida.

Na gira proposta por Denise Carrascosa (2020), a compreensão alimentada pela comunidade negra em torno do sentido de literatura ultrapassa as formas grafadas de representação, estando a produção literária presente nas diversas travessias realizadas por estas corporalidades negras circulantes nos saraus, nos becos, nas vielas, nas ruas, nas paredes gra-

62. Verso do poema “Eu tava lá”, de Ayran Búfalo Reis Yaiá, presente na coletânea poética que será analisada nas páginas seguintes. Conforme sua apresentação, “Ayran Búfalo Reis Yaiá é mulher, negra, mãe, nordestina, atriz, poetisa, arte educadora, produtora e tantos outros sinônimos. Vem sendo símbolo de resistência diretamente do Quilombo do Beiru, mostrando aos seus semelhantes que a arte liberta e transforma. Atualmente, é graduanda em licenciatura em Artes Cênicas na Universidade Federal da Bahia, onde vem trilhando várias guerras para ocupar os espaços de poder” (YAIÁ, 2018, p. 26).

fitadas, nos grupos de jovens, nos *slams*, nas salas de aula, nos lares, nas prisões.

Nesta perspectiva, olhar para as poéticas produzidas pela juventude negra vivente nos territórios marcados pela desigualdade racial, pelo genocídio, a violência policial, criminalização/militarização e inadequação dos serviços públicos, deve nos instigar a perceber como a arte negra é mobilizada em si mesma enquanto um território de projeção de uma outra ordem simbólica. Enquanto linguagem, grafada ou não, a literatura, em especial, é uma contraordem “na qual é possível a reversão de valores e hierarquias a partir da emergência de memórias, revisões da história e confrontos poéticos, tanto no plano ideológico quanto no plano estético”, como argumenta Ivana Freitas (2015, p. 20).

Através de diversas travessias que compõem as suas manifestações artísticas, a juventude negra atua enquanto um importante agente de letramento e politização, alargando redes de pertencimento e afirmação racial cultivadas por meio do compartilhamento de experiências, identidades e negociações simbólicas através da literatura negra e periférica, como propõe Lissandra Ramos (2015).

Desse modo, optamos por analisar a antologia *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana*, organizada pelo poeta e jornalista Valdeck Almeida de Jesus, cujas produções debatem os sentidos em torno de expressões, como: *juventude negra, periferia, favela, polícia, segurança pública, racismo, violência,*

*identidade negra e poesia*. Como ele próprio anunciou, a publicação foi escrita a “duzentas mãos” e resultou da colaboração de diversos artistas solos, grupos e coletivos poéticos de diversas periferias da cena soteropolitana. Para o organizador, a obra em si mesma

é uma contribuição, concretiza sonhos de publicação e mostra uma visão panorâmica da poesia de diversos bairros de Salvador, além de marcar um momento histórico. Os artistas da palavra, aqui representados, são uma pequena parcela da grande quantidade de escritores, dos quais pouco se conhece, por conta do racismo estrutural que torna quase impossível a publicação, circulação, fruição da poesia da periferia negra. (JESUS, 2018, p. 03)

A partir de duas poesias publicadas na antologia *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana*, escritas pelos poetas Cairo Costa e Lucas Silva, respectivamente intituladas *Desabafo* e *Desvendando a farsa*, iremos produzir nossas análises. Quem melhor se apresenta são os próprios escritores. Cairo Costa é “poeta integrante do grupo Juventude Ativista de Cajazeiras – JACA e sua militância é em prol de um mundo igualitário, em que todos e todas tenham direitos iguais, com respeito às diferenças e que o poder seja exercido igualmente por todos e todas” (COSTA, 2018, p. 31) e Lucas Silva “é poeta militante pelo grupo de poesia Resistência Poética, atuando também na capoeira angola, no pixo e no grafite em favor da liberdade do povo preto” (SILVA, 2018, p. 101). Licença aos poetas!



## “PALAVRA DE MORTE NÃO SÃO PALAVRAS MORTAS: O QUE VOCÊS ACHAM QUE ESSES POEMAS FALAM?”<sup>63</sup>

A constituição das polícias enquanto mecanismos institucionais de controle e repressão da população negra é um traço contumaz do racismo institucional brasileiro. Nele, o corpo negro é encarado em uma perspectiva objetificada, com o fim de garantir o conjunto de privilégios raciais vividos pela branquitude capitalista do país. Esta elaboração está presente no *Desabafo* de Cairo Costa, no qual logo nos primeiros versos o poeta denuncia o caráter racial do processo de morte vitimizador da juventude negra-periférica habitante das periferias do país.

### **Desabafo**

É a bala veloz  
Do branco algoz  
Que cala a voz  
Do jovem da favela;  
Favela que ouviu  
O som do fuzil  
O corpo sumiu  
Bem vindo ao Brasil,  
País do carnaval,  
Onde os 10% mais ricos detêm metade

da renda nacional  
Ainda tem gente que acha normal.  
Seria engraçado se não fosse trágico,  
Pois metade das casas brasileiras não possui saneamento básico  
E todo ano é a mesma piada  
O mosquito viraliza, a culpa é sua que deixou a água parada  
O que parou por aqui foi a verba para educação  
A merenda foi roubada  
O professor levou pancada  
Dos heróis que vestem farda  
E que protegem o governo  
Os que venderam a educação para manter o lucro dos banqueiros  
[...]  
(Cairo Costa, 2018, p. 30)

Na escrita do poeta Cairo Costa é possível perceber o realce dado ao vetor racial como estruturante dos processos de violência, que atingem o jovem negro morador da favela. O autor faz uma análise do processo histórico constitutivo da organização social brasileira, criticando a naturalização das distintas desigualdades de acesso à bens, direitos e serviços constitutivos da estrutura político-econômica brasileira.

63. Frases extraídas do texto “Prefaciando as poesias periféricas”, escrito por Geilson dos Reis, para a obra *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana* (REIS, 2018, p. 7-8). Geilson dos Reis “é um poeta soteropolitano, consciente do seu papel de fazer revolução com a palavra. Sua poesia é visceral e ancestral, cuja temática é combater todos os preconceitos, principalmente o racismo, machismo, homofobia. Luta em defesa dos direitos humanos e da descolonização do pensamento, com proposta de novos paradigmas e modelos para as novas gerações” (p. 56).

Intercruzando as suas múltiplas experiências, o poeta reflete sobre as políticas de medo impostas aos territórios negros, onde a violência institucional, que se apresenta sob diversas perspectivas, desarticula possibilidades existenciais de uma vida com dignidade plena. A ausência do Estado, através da não garantia de direitos sociais básicos, como saneamento básico, educação e alimentação, se cruzam com a presença ativa através dos processos de controle, repressão de protestos e na racialização dos procedimentos de abordagem policial e encarceramento. Este outro argumento, presente na *contranarrativa* do poema, enfrenta a suposta sutileza da dinâmica racial brasileira, apontando que “tá tudo estarrado” sobre a cor do corpo que sofre, pelas ruas da cidade, os “enquadros” (COSTA, 2018, p. 32), desnudando os discursos oficiais que tentam encobrir a seletividade racial nos procedimentos de gestão dos corpos-territórios negros pelo Estado.

Ao reiterar a resistência frente a estes discursos, a poesia de Cairo Costa assemelha-se à escrita poética de Lucas Silva. Anunciando, desde o título, a farsa da proteção de políticas públicas de segurança, este autor também analisa a atuação policial nos territórios negros populares de Salvador. O poeta questiona a legitimidade da ação da polícia e *desvenda* os “padrões diferenciados na formulação e implementação de políticas de segurança pública para os bairros populares, onde vive a população negra, e para os bairros ricos” (REIS, 2005, p. 120):

### **Desvendando a farsa**

É uma farsa, que promove nossa desgraça  
que diz nos proteger mas na prática é  
quem nos mata,

alguns escondem a cara, muitas vezes  
de farda parda,

Financiados pelo estado, forja, tortura,  
rouba, espanca e mata,

Dizem ser pelo povo, mas ingênuo é você  
que acha que eles são treinados

para te proteger,

já tá escaldado, conta outra, muda a história,  
invade o gueto põem terror dizendo trazer  
melhora

mas no final de contas mata mais que a  
própria droga,

Vê se se toca, a política é contra o preto e  
não contra as drogas,

Pois enquanto vários morrem no gueto  
vocês esquecem o helicóptero do bacana  
encontrado cheio de coca

Distorcem a realidade e quem se fode é  
a maloca, nos beco, vielas, quebrada das  
casa torta

Por que a PETO2 não mata traficante que  
mora no Corredor da Vitória,

então não se iluda, a polícia da favela não é  
a mesma da Pituba, e espero que vocês não  
tenham esquecido a chacina do Cabula.

Enquanto o branco é condenado, o  
preto é executado, torturado, frequen-

temente silenciado.

Mas viemos dar o recado, nessa cidade de pouco amor, e deixar bem escuro que o critério de execução sempre foi dado pelos traços e pela cor

Tem algo errado em Salvador, na Orla faz proteção, na favela faz sentir dor,

pouco amor que faz sangrar a ferida, ironia escrita na lateral “pacto

pela vida”

de quem? Se nessa história sempre fui refém?

Se a justiça me maltrata, agora vou chamar por quem?

Prezar pelos que tão vivo e chorar pelos que foram mandados para

o além,

Contrário dos menino bom que se empolga com uns vintém, sentando

o dedo e mostrando que sabe matar também

que desde de moleque não foi ajudado por ninguém, mas morre cedo e

contrariado, fazendo o mal achando que faz o bem,

Namoral, favela passa mal, desde o buzu lotado às rajada que mata

no gueto mas que não sai no jornal

A solução é nós por nós, do começo até o final. Reaja a essa e toda violência e sejamos nós a resistência marginal!

(Lucas Silva, 2018, p. 100-101)

A escrita em primeira pessoa aponta uma característica da produção epistemológica afro-diaspórica, refletida na literatura negra. A partir de um eu-lírico assumido, os processos políticos de racismo, violência policial, desumanização e resistência negra são produzidos como conhecimentos críticos paridos das próprias experiências corporificadas numa voz/num “eu” que tem cor e território.

Abordando a diferença no padrão de atuação territorial da segurança pública, os mitos da democracia racial e de um Estado Democrático de Direito são desbancados pela denúncia do funcionamento institucional genocida do sistema de justiça criminal como um todo, em que o “critério de execução sempre foi dado pelos traços e pela cor” (SILVA, 2018, p. 100), ao mesmo tempo em que direitos, garantias constitucionais e a própria justiça são experienciados como privilégios monopolizados pela corpo-territorialidade branca.

Diferente da narrativa majoritária das análises acadêmicas do campo jurídico, que, ao problematizar políticas de controle, tendem ao desprezo pela dimensão da rua, do cotidiano, focando as experiências vivenciadas nas ambiências tradicionalmente pensadas como jurídicas - os autos, as audiências, as prisões - ou, quando incorporam esta dimensão cotidiana, concentram a crítica à instituição policial, blindando ações dos demais atores do sistema de justiça - magistrados, promotores, defensores etc.-, a crítica poética de Lucas Silva aborda a desumanização vivenciada por corpos negros

periféricos, dando conta da complexidade institucional envolvida.

Dentro da abordagem sobre as práticas genocidas, o autor destaca, ainda, o papel central da guerra às drogas como dispositivo discursivo legitimador da invasão e execução sumária de corpos-territórios negros, escancarando a opção política, racializada e classista do tratamento estatal em relação às drogas (SILVA, 2018, p. 100).

Subjetivando-se por meio de uma escrita crítica acerca da realidade urbana experienciada a partir do seu corpo-território, o autor, ao mesmo tempo, forja-se como sujeito da história e afirma o lugar de construção do sujeito negra/negro produzido na rejeição, individual-coletiva, do lugar de opressão interseccional de raça, gênero, classe, sexualidade etc. Em *Desvendando a farsa*, Lucas Silva (2018) questiona a política de segurança baiana estruturada num “pacto pela vida’ de quem?” (p. 100) e, através da produção literária negra, num só tempo, convoca à resistência e resiste.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visibilização do conjunto de representações de si e do mundo, constituído pelos corpos-territórios sequencialmente destituídos de dignidade e cidadania plena, representa o ponto fundamental da rasura que aqui tratamos. Ao longo do texto, propomos pensar a análise crítica das políticas de segurança pública urbana vigentes, a partir da literatura produzida por jovens poetas negros, moradores das periferias urbanas da cidade de Salvador.

A partir da observação da publicação coletiva *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana* foi possível perceber como o racismo informa a construção do projeto genocida em curso, sendo o Estado o agente de diversas políticas de morte baseadas na dinâmica da *ausência-presença*. Nesta perspectiva, a política de segurança pública e as demais performances de negação de acesso a direitos fundamentais, imprimem a continuidade da lógica colonial-racista de controle e morticínio físico, social e territorial das práticas afirmativas da condição humana da população negra no mundo.

No mesmo passo em que os processos de violência se materializam nestas corpo-territorialidades, a juventude negra, em especial, produz diversos mecanismos de subjetivação e resistência coletiva. Por meio do processo artístico, através de diferentes poéticas, são assinaladas formas representativas, estéticas e organizativas, que deslocam a noção de periferia do sistema-mundo para o centro de possibilidades existenciais fora da lógica violenta do racismo. Provocando um giro epistêmico em torno dos discursos oficiais da história e memória nacional, ao mesmo passo em que denunciam o cotidiano da policialização das suas vidas, a autoria literária negra constrói não só a grafia contestadora, mas também um outro projeto ético coletivo, no qual a vida negra deve ser plena.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de; SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flávio dos Santos; FARIA, Juliana Barreto. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Alameda, 2006.

AUGUSTO, Jorge Augusto. *Ao revés de uma apresentação*. In: SILVA, Jorge Augusto de Jesus. *Contemporaneidades periféricas*. Salvador: Editora Segundo Selo, 2018.

AVELAR, Laís da Silva. "O 'Pacto pela Vida', aqui, é o pacto pela morte!": o controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas dos jovens do Grande Nordeste de Amaralina. 2016. Dissertação de mestrado. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CARRASCOSA, Denise. *Travessias Literárias Afrodiaspóricas*. YouTube, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zjGpXulYcDw>. Acesso em: 21 de outubro de 2020.

CHALOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, Cairo. *Desabafo*. In: JESUS, Valdeck Almeida de (Org.). *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana*. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2018. p. 30-31.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro 2006*, 145 f. Dissertação de Mestrado em Direito. Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FRANCO, Marielle. *UPP A REDUÇÃO DA FAVELA EM TRÊS LETRAS: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro*. São Paulo: n.1 edições, 2018.

FREITAS, Ivana Silva. *O ponto e a encruzilhada: a poesia negra rasurando a memória, a história e literatura oficial através da intertextualidade*. 216f. il. 2015. Tese de Doutorado. Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

JESUS, Valdeck Almeida de (Org.). *Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana*. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascado*.

rado. São Paulo: Perspectiva, 2016. 3 ed.

RAMOS, Lissandra da França. Visgos de resistência negra: um olhar sobre o Sarau Jaca de Poesia. 64f. 2015. Monografia (Especialização) - Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estudos Étnicos e Raciais: Identidades e Representação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, 2015.

REIS, Geilson dos. Prefaciando as poesias periféricas. In: JESUS, Valdeck Almeida de (Org.). Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2018. p. 7-8.

REIS, Vilma Maria dos Santos. Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2005.

SILVA, Lucas. Desvendando a farsa. In: JESUS, Valdeck Almeida de (Org.). Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2018. p. 100-101.

YAYÁ, Ayran Búfalo Reis. Eu tava lá. In: JESUS, Valdeck Almeida de (Org.). Poéticas periféricas: novas vozes da poesia soteropolitana. Vitória da Conquista: Galinha Pulando, 2018. p. 26.



**INICIATIVA<sup>®</sup>**  
**NEGRA**  
POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

**FRIEDRICH  
EBERT**  
  
**STIFTUNG**



  
**FUNDAÇÃO**  
**Perseu Abramo**  
Partido dos Trabalhadores